

# CORREIO BRAZILIENSE

DE JANEIRO, 1816.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

*Documentos importantes relativos á Negociação da Paz  
Geral, em Paris.*

*Resposta dos Plenipotenciarios da França, ás Proposi-  
ções de 30 de Septembro.*

**O**S abaixo-assignados, Plenipotenciarios de S. M. Christianissima, pozéram incontinte perante S. M., as communicaçöens, que na conferencia de hontem lhes foram feitas por SS. EE. os Ministros Plenipotenciarios das quatro Cortes unidas, a respeito do arranjo definitivo, para bazes do qual SS. EE. propozeram :—

1°. A cessaõ por S. M. Christianissima de um territorio igual a dous terços do que foi accrescentado á antiga França pelo Tractado de 30 de Maio ; e no qual se comprehendam as fortalezas de Condé, Philippeville, Marienburg, Givet, e Charlemont, Sarre-Louis, Landau, e os fortes de Joux e Le Ecluse.

2°. A demolição das fortificações de Huninguem.

3°. O pagamento de duas sommas ; uma de 600 milhões, debaixo do nome de indemnizaçãõ ; e a outra do

200 milhões, para se empregar na construcção de fortalezas, nos paizes que confinam com a França.

4°. A occupação militar, por sette annos, das fortalezas de Valenciennes, Bouchaim, Cambray, Maubeuge, Landrecy, Lequesnoy, Avesne, Rocroy, Longui, Thionville, Bitche, e da cabeça-de-ponte do Forte-Louis: e tambem a occupação de uma linha ao longo das fronteiras do norte e do nascente por um exercito de 150.000, debaixo das ordens de um General nomeado pelos Alliados, e que será mantido á custa da França.

S. M. desejando ardentemente apressar, quanto estiver em seo poder, a conclusão de um arrançamento, cuja delonga tem causado ao seo povo tantos males, que diariamente o consternam, e tem prolongado em França, e ainda prolonga, aquella agitação interna, que ha dado inquietação as Potencias; mas ainda mais animado pelo desejo de fazer conhecer as suas boas disposições aos Soberanos seus Alliados, quiz que os abaixo-assignados communicassem sem demora a SS. EE. os Plenipoteuciaros das quatro Cortes, os principios sobre que elle pensa, que as negociações devéram proseguir, relativamente a cada uma das bases propostas, ordenando aos abaixo-assignados, que apresentem as seguintes considerações sobre a primeira destas bases (que he—em respeito ás cessões territoriacs)—em as quaes este primeiro objecto he examinado nos dois respetos de justiça e utilidade, que seria mui perigoso separar.

O não haver um Juiz que tenha authoridade e poder para terminar as disputas dos Soberanos, faz que em não se podendo accomodar amigavelmente, se deixe a decisão de taes disputas á sorte das armas; o que constitue entre elles o estado de guerra. Se neste caso as terras de um são occupadas pelas forças do outro, estas terras ficam debaixo de conquista, por cujo direito o occupante adquire a disfructação dellas, durante todo o tempo que as

occupa, ou até o restabelecimento da paz. Tem direito a pedir como condição daquelle restabelecimento, que o territorio occupado lhe seja cedido em todo ou em parte; e esta cessão, tendo logar, transforma a disfructação em propriedade, e de mero occupador se torna Soberano. Este he o modo de aquisição, que authoriza o direito das gentes.

Porem o estado de guerra, de conquista, e o direito de exigir cessões, são couzas que procedem e dependem uma de outra, de tal sorte que a primeira he uma absoluta condição da segunda, e a segunda da terceira; porque, sem haver guerra, não pode haver conquista; e quando se não tem feito conquista, não pode haver direito de pedir cessões territoriaes; porque não pode pertender-se reter aquillo que se não tem, ou aquillo que já se não tem.

Naõ pode haver conquista onde não ha guerra, e como se não pode tirar a quem não tem, so se pode fazer conquista do que alguem possui: segue-se daqui, que para se constituir a possibilidade de conquista deve ter havido guerra feita pelo occupador contra o possuidor, isto he, contra o Soberano; porque, direito de possessão de um paiz, e soberania, são cousas inseparaveis, ou, para melhor dizer, idênticas.

Portanto, se a guerra se faz em um paiz contra um numero mais ou menos consideravel de habitantes daquelle paiz, sendo della exceptuado o Soberano, não se faz a guerra ao paiz, porque esta palavra he uma mera figura, pela qual se poem o dominio pelo possuidor. Deve, porem, o Soberano considerar-se como exceptuado da guerra, que os estrangeiros lhe fazem nas suas terras, quando elles o reconhecem, e mantem com elle as costumadas relações de paz. He, portanto, a guerra contra homens, a cujos direitos o que combate não pode succeder, porque elles não tem direitos, e he impossivel conquistar-lhes o que lhes não pertence. Nem o objecto, nem o effeito de tal guerra pode ser

fazer conquistas, mas sim recobralhas. Porem o que recobra o que lhe não pertence, não o pode recobrar senão para aquelle a quem reconhece como possuidor legitimo.

Para vos poderdes julgar-vos em guerra com um paiz, sem o estardes com aquelle que previamente reconhecestes como Soberano, duas cousas he necessario que aconteçam; uma he cessar-se de o considerar como tal, e olhar a soberania como transferida para aquelles contra quem pelejais, pelo mesmo acto por que pelejais contra elles; isto he, reconheceis então, seguis, e sancionais aquellas doutrinas, que tem derribado tantos thronos, abalado-os todos, e contra as quaes toda a Europa se vio na precisaõ de se armar; ou credes que a Soberania pode ser dupla quando ella he essencialmente uma, e incapaz de divisaõ; pode existir sob differentes formas, ser collectiva ou individual; porem não cada uma dellas a um tempo no mesmo paiz; porque não pode ter dous Soberanos ao mesmo tempo.

Entretanto, as Potencias Alliadas nem tem feito uma, nem acreditado a outra destas duas cousas. Consideráram a empreza de Buonaparte o maior crime, que podia ser committido por homens, e so o attentallo éra bastante para o pôr fora da protecção do direito das gentes. Em seos adherentes não viram senão cúmplices daquelle crime, que era necessario debellar, derribar, e punir; circumstancias que irrefragavelmente excluem toda a supposiçaõ de que taes homens podiam naturalmente adquirir, conferir, ou transmittir algum direito.

As Potencias Alliadas não tem deixado um so instante de reconhecer S. M. Christianissima como Rey de França, e consequentemente reconhecer os direitos que lhe pertenciam naquella qualidade; não tem cessado um so instante de estar em relações de paz e amizade com elle; o que só traz comsigo a obrigaçaõ de respeitar os seos direitos: tomaram sobre si esta obrigaçaõ de um modo formal, posto que complicado, na declaraçaõ de 13 de Março, e no

**Tractado de 25 do mesmo.** Tornáram-a mais estricta, fazendo entrar o Rey, pela sua accessão áquelle Tractado, na sua alliança contra o inimigo commum; pois se não podeis fazer conquistas a um amigo, muito menos as podeis fazer a um alliado. E não se diga que o Rey de França não podia ser alliado das Potencias, senão co-operando com ellas, e que elle o não fez. Se a total rebelião do exercito, que, ao tempo do Tractado de 25 de Março, éra já conhecida e julgada inevitavel, lhe não permittio pôrem campo tropas regulares, os Francezes, que, pegando em armas em seo favor, nos departamentos do Occidente e do Sul em numero de 60 a 70.000 homens, e os que, mostrando-se dispostos a pegar nellas, poséram o Usurpador na necessidade de dividir as suas forças; e os que, depois da batalha de Waterloo, em vez dos recursos de homens e dinheiro, que elle pedia, não lhe deixaram outros senão o de abandonar tudo, foram para as Potencias Alliadas co-operação real; que, á proporção que as suas forças avançavam pelas provincias de França, restabeleciam a authoridade do Rey; medida que fizéram cessar a conquista, quando estas houvessem sido realmente conquistadas. Fica, portanto, evidente, que o peditorio, que se faz de cessões territoriaes, não pode ser fundado em conquista.

Nem pode tambem ter como razão adequada as despezas feitas pelas Potencias Alliadas; porque, se he justo que os sacrificios que foram forçados a fazer pela guerra, comprehendida para o bem commum, mas mais particularmente para beneficio da França, não carreguem sobre ellas, he igualmente justo que se satisfaçam com uma indemnização da mesma natureza dos sacrificios. Entretanto as Potencias Alliadas não fizéram sacrificios de territorio,

Nos vivemos em uma epoca, em que, mais do que em nenhuma outra, he importante corroborar a confiança na

palavra dos Reys. Exigir cessões de S. M. Christianissima produziria um effeito inteiramente contrario, depois da declaração que as Potencias annunciáram, de que pegavam em armas somente contra Buonaparte e seos adherentes; segundo o tractado em que se obrigaram a manter contra toda infracção a *integridade das estipulações de 30 de Maio, de 1814*,—a qual não pode ser mantida, uma vez que a da França o não seja; e segundo as proclamações dos seos Generaes em Chefe, em que se renovam as mesmas seguranças.

Exigir cessões de S. M. Christianissima, seria privalla dos meios de extinguir totalmente e para sempre, em o sco povo, o espirito de conquista, assoprado pelo Usurpador; e que inevitavelmente se havia de tornar a accender, com o desejo de recuperar o que a França nunca havia de crer que perdéra justamente.

Cessões exigidas de S. M. Christianissima ser-lhe-hiam imputadas como um crime; como se elle por ellas tivesse comprado o auxilio das Potencias; e seriam um obstaculo para a confirmação do Governo Real, tam importante para as dynastias legitimas, e tam necessario para o repouso da Europa, em quanto elle esta ligado com a tranquillidade interna da França.

Em fim, exigir cessões de S. M. Christianissima seria destruir, ou, ao menos, alterar aquelle equilibrio, para cujo estabelecimento as Potencias tem dedicado tantos sacrificios, esforços, e cuidados. Foram ellas as que fixaram a extensaõ que a França devia ter. Como havia de cessar de existir o que ellas ha um anno julgavam necessario? Ha no continente da Europa dous Estados, que exceedem a França em extensaõ e populaçãõ. A sua grandeza relativa havia necessariamente de augmentar, na mesma proporçãõ, que a absoluta grandeza da França deminuisse. ¿ Seria isto conforme aos interesses da Europa? Seria isso mesmo conveniente aos interesses particulares dos dous

**Estados, na ordem de relações, em que elles estão collocados um para com o outro ?**

Em uma pequena democracia da antiguidade, estando o povo juncto, e sabendo que um dos seus Generaes estava para lhe propor uma cousa vantojosa porem injusta, exclamou unanimemente, que até nem queria saber o que era. Será possivel duvidar que os Monarchas da Europa sejam unanimes em um caso, em que o que he injusto até he pernicioso ?

He, portanto, com a maior confiança, que os abaixo assignados tem a honra de submetter aos Soberanos Alliados as precedentes observaçoens.

Comtudo, não obstante os inconvenientes, que nas actuaes circumstancias traz consigo, qualquer cessaõ territorial, S. M. consentirá no restabelecimento dos antigos limites, em todos os pontos em que, pelo Tractado de 30 de Mayo, se fizeram addicçoens á França antiga. S. M. consentirá tambem no pagamento de uma indemnizaçãõ, que deixe meios de suprir as precisoens da administraçãõ interior ; sem o que fora impossivel o estabelecimento da ordem, que ha sido objecto da guerra.

S. M. consentirá tambem em uma occupaçãõ provisioanal. A sua duraçãõ, o numero de fortalezas, e a extensaõ de territorio, que deverá ser occupado, seraõ objecto de uma negociaçãõ ; porem o Rey não hesita em declarar já, que uma occupaçãõ de sette annos, he absolutamente inadmissivel, por ser incompativel com a tranquillidade interna do reyno.

Assim o Rey admitte, como principio, cessoens territoriaes do que não pertencia á França antiga ; o pagamento de uma indemnizaçãõ ; e uma occupaçãõ provisioanal, por um certo numero de tropas, e por um periodo determinado.

S. M. Christianissima lisonjea-se de que os Soberanos Alliados consentiraõ no estabelecimento das negociaçoens

sobre o pé destes tres principios ; e que no calculo das condiçoens procederaõ com aquelle espirito de justiça e moderaçãõ que os anim a, em ordem a concluir-se o arran-jamento com promptidaõ e satisfacçãõ mutua. .

Se estas bases naõ forem adoptadas, os abaixo-assig-nados naõ estaõ authorizados para receber outras.

---

*Replica dos Ministros das Potencias Alliadas.*

Paris, 22 de Setembro, de 1815.

Os abaixo-assignados recebêram a nota em que Messrs. os Plenipotenciarios de França, responderam ás commu-nicações, que lhes foram feitas na conferencia de 20 deste mez, sobre um arran-jamento definitivo ; e foi grande a sua admiraçãõ de achar nella uma longa serie de observa-çoens sobre o direito de conquista, sobre a natureza das guerras em que pode ter lugar, e sobre as razoens que induziram as Potencias Contractantes a recorrer a ella na presente occasiaõ.

Os abaixo-assignados consideram-se tanto mais dispen-sados de seguir os Plenipotenciarios de França nos seus raciocinios, quanto nenhuma das proposiçoens que elles lhes fizeram, por ordem de seus augustos Soberanos, em ordem ao regulamento das futuras relaçoens entre a Eu-ropa e a França, era fundada sobre o direito de conquista ; e porque elles evitaram cuidadosamente em suas commu-nicações, tudo quanto podesse conduzir á discussãõ daquelle direito. As Potencias Alliadas, considerando sempre a restauraçãõ da ordem, e a confirmaçãõ da au-thoridade real em França, como objecto principal dos seus procedimentos ; mas persuadidos, ao mesmo tempo, de que a França naõ pôde gozar solida paz em quanto naçoens vizinhas continuarem a nutrir, em respeito a ella, amargos ressentimentos ou perpetuos receios, haõ reco-nhecido o principio de uma justa satisfacçãõ, pelas perdas

e sacrificios passados, da mesma forma que o de uma sufficiente garantia, para a futura segurança dos paizes vizinhos, como unicos meios de por termo a todos os descontentamentos e receios, e por conseguinte as unicas bases verdadeiras de todo arrançamento solido e duravel. Foi somente sobre estes principios, que os Soberanos Alliados fixaram as suas proposições; e quando lavraram o projecto, que os abaixo-assignados tiveram a honra de transmittir aos Plenipotenciarios de França, foram distinctamente expressados em todos os seus artigos.

Mesmo os Plenipotenciarios de França admittem o primeiro destes principios, ao mesmo tempo que ficam calados a respeito do segundo. He comtudo bastantemente claro, que a necessidade de garantias, para o futuro, tem-se feito mais sensível e urgente do que na epocha da assignatura do Tractado de Paris. Os acontecimentos posteriores levaram a consternação, e o susto a todas as partes da Europa. Em um momento em que os Soberanos, e seus povos, se lisongeavam de que, depois de tantas afflicções, haveriam de gozar um longo intervallo de paz, em toda parte produziram agitação estes acontecimentos, assim como os incommodos, e sacrificios inseparaveis de um armamento geral. He impossivel apagar tam de pressa, na memoria dos contemporaneos, a lembrança de similhante convulsão. O que era sufficiente para os satisfazer em 1814, não os pode contentar em 1815. A linha de demarcação, que parecia garantir a segurança dos estados circumvizinhos da França, na epocha do Tractado de 30 de Maio, não pode já satisfazer as justas pertencções, que agora tem em vista. He impossivel que a França offerecesse algum novo penhor de segurança. Este passo devera ella dar, assim por sentimentos de justiça e conveniencia, como pelo seu proprio interesse bem entendido. Porque, em ordem a ficar a França feliz e

tranquilla, he absolutamente necessario que os seus vizinhos tambem vivam felizes e socegados.

Taes são as poderosas consideraçoes, que tem induzido as Potencias Alliadas, a pedir á França algumas cessoens territoriaes. A pouco consideravel extensaõ destas cessoens, e a escolha dos pontos, que ellas devem incluir, sufficientemente provam, que nada tem de commum, com vistas de engrandecimento, e conquista; e que a segurança das naçoens circumvizinhas he o seu unico objecto. Estas cessoens não são de natureza de comprometter a substancial integridade da França. Abrangem unicamente districtos, ou pontos remotos do seu territorio; nem a podem realmente enfraquecer em alguma relação, ao administrativo, ou ao militar; nem o seu systema defensivo pode ser por ellas affectado. Nem por isso a França deixará de ficar um dos mais bem arredondados, e mais bem fortificados estados da Europa; assim como um dos mais ricos, em meios de toda sorte, para resistir aos perigos de invasaõ.

Sem entrar nestas consideraçoes mais altas, os Plenipotenciarios da França admittem, comtudo, o principio de cessaõ territorial do que respeita os pontos accrescentados á França, pelo Tractado de Paris.

Os abaixo-assignados acham muita difficuldade em entender, em que esta distincção pode ser fundada; ou debaixo do ponto de vista adoptado pelas Potencias Alliadas, em que consiste a differença essencial entre o territorio antigo, e o moderno. He impossivel suppor que os Plenipotenciarios de França, desejam reviver, no presente estado das cousas, a doutrina da pretendida inviolabilidade do territorio Francez. Demasiadamente bem conhecem elles, que esta doutrina, pregada pelos chefes e apostolos do systema revolucionario, formou um dos mais revoltantes capitulos do codigo arbitrario, que elles dese-

javam impor á Europa. Seria destruir toda idea de igualdade entre as differentes potencias, se uma vez se estabelecesse como principio, que a França podia sem difficuldade extender os seus limites, adquirir novas provincias, e unillas ao seu territorio, seja por conquista ou tractados, em quanto ella só gozaria o privilegio de nunca perder alguma das suas antigas possessoens, seja pelas infelicidades da guerra, ou por arranjamientos politicos, que della podessem resultar.

Em quanto á ultima parte da nota dos Plenipotenciarios Francezes, os abaixo-assignados guardam-se para uma seria explicação, na primeira conferencia, que tiverem a honra de propôr aos Plenipotenciarios de França.

(Assignados) RASUMOFFSKY. METTERNICH.  
 CAPO D'ISTRIA. HARDENBERG.  
 WEISSENBERG. CASTLEREAGH.  
 HUMBOLDT.

---

ESTADOS UNIDOS.

*Convenção para regular o Commercio entre os Territorios dos Estados Unidos, e os de S. M. Britannica.*

Os Estados Unidos da America, e S. M. Britannica, desejando regular, por uma Convenção, o commercio e navegação entre os seus respectivos paizes, territorios, e povo, de tal maneira, que elle se faça reciprocamente util e satisfactorio; nomeáram respectivamente plenipotenciarios, e lhes déram plenos poderes para tractar e concluir tal Convenção: a saber, o Presidente dos Estados Unidos, por conselho e com o consentimento do Senado, nomeou para seus Plenipotenciarios Joaõ Quincy Adams, Henrique Clay, e Alberto Gallatin, cidadãos dos Estados Unidos; e S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Majestade, nomeou para seus Plenipotenciarios o Muito Honrado Frederico Joaõ Robinson,

Vice-Presidente do *Committé* do Conselho Privado, para o Commercio e Plantaçoens, um dos Pagadores das Forças de S. M., e Membro do Parlamento Imperial; Henrique Goulbourn, *Esc.*, Membro do Parlamento Imperial, e Sub-Secretario de Estado; e Guilherme Adams, *Esc.*, Doutor em *Dircito* Civil: e havendo os dictos Plenipotenciarios produzido e mostrado mutuamente os seus plenos poderes, e trocado as copias dos mesmos, concordáram e concluíram os seguintes artigos; a saber:—

ART. 1. Haverá entre os territorios dos Estados Unidos da America, e os territorios de S. M. Britannica, reciproca liberdade de commercio. Os habitantes de ambos os paizes respectivamente terãõ liberdade de vir desembaraçada e seguramente com os seus navios e cargas, a todos os lugares portos e rios, nos territorios sobre dictos, a que outros estrangeiros tem permissãõ de vir; e de entrar nos mesmos, demorar-se ali, e residir em qualquer parte dos dictos territorios respectivamente; e tambem de alugar e occupar casas e armazens para os fins de seu commercio, e geralmente os mercadores e traficantes de cada uma das naçoens respectivamente gozará a mais completa protecção e segurança para seu commercio; porém sugeito ás leys e estatutos dos dous paizes respectivamente.

2. Naõ se imporaõ direitos mais subidos, na importação para os Estados Unidos de quaesquer artigos do crescimento, producto, ou manufactura dos territorios de S. M. Britannica na Europa; nem se imporaõ direitos mais subidos, ou outros, na importação para os territorios de S. M. Britannica na Europa de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos Estados Unidos, do que se pagam, ou forem pagaveis nos artigos similhantes, sendo elles do crescimento, producto ou manufactura de qualquer outro paiz estrangeiro; nem se imporaõ direitos mais subidos ou outros direitos ou encargos em algum dos dous paizes, na exportação de quaes-

quer artigos para os Estados Unidos, ou para os territorios de S. M. Britannica, na Europa, senão aquelles que são pagaveis na exportação de similhantes artigos para qualquer outro paiz estrangeiro ; nem se imporá prohibição alguma na exportação ou importação de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos Estados Unidos, ou dos territorios de S. M. Britannica na Europa ; á sahida ou entrada nos dictos territorios de S. M. Britannica na Europa, ou á sahida ou entrada dos dictos Estados Unidos, que se não extenda igualmente a todas as outras naçoens.

Naõ se imporaõ direitos mais subidos ou outros direitos ou encargos, nos portos dos Estados Unidos, sobre os vasos Britannicos, do que os que houverem de pagar nos mesmos portos os vasos dos Estados Unidos : nem nos portos de qualquer dos territorios de S. M. Britannica na Europa, sobre os vasos dos Estados Unidos, do que houverem de pagar nos mesmos portos os vasos Britannicos.

Pagar-se-haõ os mesmos direitos, na importação para os Estados Unidos, de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos territorios de S. M. Britannica na Europa, quer a importação seja feita em vasos dos Estados Unidos, quer em vasos Britannicos ; e pagar-se-haõ os mesmos direitos na importação para os portos dos territorios de S. M. Britannica na Europa, de qualquer artigo do crescimento, producto ou manufactura dos Estados Unidos, quer essa importação sêja feita em vasos Britannicos quer em vasos dos Estados Unidos.

Pagar-se-haõ os mesmos direitos, e conceder-se-haõ os mesmos premios (*bounties*) na exportação de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos territorios de S. M. Britannica na Europa, para os Estados Unidos, quer essa exportação sêja feita em vasos dos Estados Unidos, quer em vasos Britannicos ; e pagar-se-haõ os mesmos direitos, e conceder-se-haõ os mesmos pre-

mios (*bounties*) na exportação de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura dos Estados Unidos, para os territorios de S. M. Britannica na Europa, quer essa exportação sêja feita em vasos Britannicos, quer em vasos dos Estados Unidos.

He outrosim concordado, que nos casos em que se concedam abatimentos (*drawbacks*) na reexportação de quaesquer fazendas do crescimento, producto ou manufactura de qualquer dos paizes, respectivamente, a somma dos dictos abatimentos (*drawbacks*) será a mesma, quer as dictas fazendas tivessem sido originalmente importadas em vasos Britannicos, ou em vasos Americanos; porém quando essa reexportação for dos Estados Unidos, em vaso Britannico, ou dos territorios de S. M. Britannica na Europa, em vaso Americano, para qualquer nação estrangeira, as duas partes contractantes reservam para si, respectivamente, o direito de regular ou diminuir, em tal caso, a somma do dicto abatimento (*drawback*).

A communicação entre os Estados Unidos e as possessoens de S. M. Britannica nas Indias Occidentaes, e continente da America Septentrional, não será alterada pelas estipulaçoens deste artigo; porém cada uma das partes ficará na completa posse de seus direitos, a respeito de tal communicação.

3. S. M. Britannica concorda em que os vasos dos Estados Unidos da America sejam admittidos, e recebidos com hospitalidade em todos os principaes estabelicimentos dos dominios Britannicos nas Indias Orientaes; a saber, Calcutta, Madras, Bombaim, e Ilha do Principe de Gales; e que os cidadãos dos dictos Estados Unidos possam livremente commerciar, entre os dictos principaes estabelicimentos, e os dictos Estados Unidos, em todos os artigos, cuja importação e exportação, respectivamente, não he de todo prohibida nos dictos territorios; comtanto porém, que lhes não será licito em tempo de guerra entre o Go-

verno Britannico, e outro quaiquer Estado ou Potencia, exportar dos dictos territorios, sem permissaõ especial do Governo Britannico, muniçoens militares ou navaes, ou arroz. Os Cidadãos dos Estados Unidos não pagaraõ pelos seus vasos. quando forem admittidos, direitos mais subidos, nem outros direitos ou encargos, senaõ os que houverem de pagar os navios das naçoens Europeas mais favorecidas.

Porém he expressamente concordado, que os vasos dos Estados Unidos não levarãõ artigos alguns dos dictos estabelecimentos principaes, para qualquer porto ou lugar, excepto para algum porto ou lugar nos Estados Unidos da America, onde os mesmos seraõ descarregados.

Fica tambem entendido, que a permissaõ, que se concede por este artigo, se não extende a permittir, que os vasos dos Estados Unidos façam o negocio de costa a costa nos dictos territorios Britannicos; porém, tendo os vasos dos Estados Unidos, primeiramente sahido de um dos dictos principaes estabelecimentos dos dominios Britannicos nas Indias Orientaes, e indo ao depois com as suas carregaçoens originaes, ou parte dellas, de um dos dictos principaes estabelecimentos para outro, não seraõ considerados por isso como fazendo o commercio de costa a costa. Os vasos dos Estados Unidos poderaõ tambem, no decurso de suas viagens para os territorios Britannicos na India, ou sahindo delles, ou indo ou vindo dos dominios do Imperador da China, tocar, para tomarem refrescos, mas não para commerciar, no Cabo de Boa Esperança, e ilha de Santa Helena, ou em outros quaesquer lugares de que a Gran Bretanha esteja de posse, nos mares Africanos ou Indianos; bem entendido, porém, que em tudo quanto diz respeito a este artigo, os cidadãos dos Estados Unidos seraõ sujeitos, em todos os respeitos, ás

leys e regulamentos do Governo Britannico, que pelo tempo a diante se estabelecerem.

4. Será livre a cada uma das duas partes contractantes, respectivamente, nomear consules para a protecção do commercio, que residam nos dominios e territorios da outra parte; porém antes que algum consul obre como tal, será, na forma usual, approved e admittido pelo Governo, a que he mandado; e fica por este declarado, que, no caso de comportamento illegal ou improprio, para com as leys e Governo do paiz a que he mandado, tal consul poderá ser punido segundo as leys, se as leys chegarem ao tal caso, ou será despedido, assignando o Governo offendido ao outro as razoens de assim ter obrado.

He por este declarado, que qualquer das partes contractantes pode exceptuar da residencia dos consules aquelles lugares particulares, que tal parte julgar conveniente assim exceptuar.

5. Esta convenção, depois de ter sido devidamente ratificada pelo Presidente dos Estados Unidos, por parecer e com o consentimento do seu Senado; e por S. M. Britannica, e as respectivas ratificações mutuamente trocadas, será valida e obrigatoria para com os dictos Estados Unidos, e para com Sua dicta Majestade, por quatro annos, desde a data da assignatura; e as ratificações serão trocadas dentro em seis mezes desde agora ou antes se for possivel.

Dada em Londres, aos 3 de Julbo, do anno de Nosso Senhor, 1815.

(L. S.)	JOAÓ Q. ADAMS.
(L. S.)	H. CLAY.
(L. S.)	ALBERTO GALLATIN.
(L. S.)	FREDERICO J. ROBINSON.
(L. S.)	HENRIQUE GOULBURN.
(L. S.)	GUILHERME ADAMS.

O Tractado acima foi ratificado, com a seguinte Decla-

ração do Ministro da Gram Bretanha, feita por ordem de seu Governo.

---

*Declaração.*

O abaixo-assignado, Encarregado de Negocios de S. M. Britannica, nos Estados Unidos da America, tem ordem de S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome e a bem de S. M., para explicar e declarar, ao tempo da troca das ratificaçoens da Convenção concluida em Londres aos 3 de Julho, do presente anno, para regular o commercio e navegação entre os dous paizes, que, em consequencia dos acontecimentos que succedêram na Europa, subsequentes á assignatura da Convenção sobredicta, se julgou conveniente, e ordenou, em conjuncção com os Soberanos Alliados, que Santa Helena fosse o lugar destinado para a futura residencia do General Napoleão Bonaparte, debaixo daquelles regulamentos, que se julgassem necessarios para a perfeita segurança de sua pessoa; e para este fim se resolveo, que fossem excluidos de toda a communicação ou aproximação áquella ilha, todos os vasos tanto Britannicos como estrangeiros, excepto somente os que pertencerem á Companhia da India Oriental.

Portanto tem-se tornado impossivel executar aquella parte do 3º. artigo, que diz respeito á liberdade de tocar; para obter refrescos, na ilha de Santa Helena, e as ratificaçoens do dicto tractado seraõ trocadas debaixo da explicita declaração e intelligencia, que os vasos dos Estados Unidos não podem ter permissaõ de tocar na dicta ilha, nem ter alguma communicação com ella, em quanto a dicta ilha continuar a ser o lugar da residencia do dicto Napoleão Bonaparte.

(Assignado) ANTONIO ST. JNO. BAKER.

Washington, 24 de Novembro, 1815.

---

*Mensagem do Presidente ao Congresso, na Abertura da Sessão.*

Concidadãos do Senado, e da Camara  
dos Representantes,

Tenho a satisfação de poder communicar-vos, na presente assemblea, a feliz terminação da guerra, que a Regencia de Argel havia começada contra os Estados Unidos. A esquadra avançada, em aquelle erveço, commandada pelo Commodoro Decatur, assim que chegou ao Mediterraneo, não perdeu um momento em buscar a força naval do inimigo, que então cruzava naquelles mares, e conseguiu tomar dous de seus navios, sendo um delles a capitanea, commandada pelo Almirante Argelino. O exaltado character do Commandante Americano foi briosamente sustentado naquella occasião, chegando a bater-se de perto com o seu adversario; não menos assignallado foi o comportamento de todos os Officiaes e mais gente empenhada no combate. Havendo, com esta amostra da pericia e valor Americano, preparado o caminho, demandou logo o porto de Argel, aonde a paz foi promptamente offerecida á sua frota victoriosa. Nas condições estipuladas teve-se particularmente em vista os direitos e a honra dos Estados Unidos, obrigando-se o Dey a nunca mais pertender tributo delles.

A impressão que deste modo se ha feito fundamentada, como havia de ser, pelas subseqüentes transacções com as Regencias de Tunis e Tripoli; pela chegada da maior frota que seguia de largo, debaixo do commando do Commodoro Bainbridge, Commandante em Chefe da expedição; e os bem cuidados arranjos, de precaução, que elle deixou feitos n'aquellas paragens, offerecerem-nos um racional prospecto de futura segurança, para a importante porção de nosso commercio, que passa dentro do alcance dos corsarios Barbarescos.

Outro motivo de satisfação he que, ao Tractado de Paz com a Gram-Bretanha, se seguiu uma convenção sobre o commercio, concluida pelos Plenipotenciarios dos dous paizes. Neste resultado se deixa ver, que as disposições daquella nação correspondem bem ás dos Estados Unidos, e as quaes podemos esperar, que se tornaraõ ainda melhores por meio de arranjos liberaes, sobre outros objectos, em que ambas as partes tem mutuos interesses, ou que para o futuro poderiam arriscar a harmonia entre ellas. O Congresso decidirá sobre a conveniencia de promover similhante conclusão, dando effeito á medida de limitar a navegação Americana a marinheiros Americanos; medida que, ao mesmo tempo que pudéra ter aquella tendencia conciliatoria, teria de mais a mais a vantagem de augmentar a independencia da nossa navegação, e os recursos para os nossos direitos maritimos.

Em conformidade dos artigos do Tractado de Gante, relativo aos Indios, como em vista da tranquillidade das nossas fronteiras occidentaes e do norueste, tomaram-se as medidas para logo se fazer a paz com as varias tribus, que haviam estado em guerra contra os Estados Unidos. Aquellas que fõram convidadas para Detroit, accedéram promptamente á renovação dos antigos tractados de amizade. Das outras tribus que foram convidadas para um logar no Mississippi, a maior parte tambem accitou a paz que se lhes offereceo. As que faltam, que saõ as tribus ou partes de tribus, mais distantes, haõ de ser ganhadas por meio de novas demonstrações, ou por aquelles meios que parecerem proprios, segundo a disposição que ellas a final mostrarem.

As tribus Indianas, que habitam dentro e em roda das nossas fronteiras do sul, que pela cruel guerra que nos faziam nos vimos obrigados a castigallas e apziguallas, haõ, de tempos a esta parte, mostrado tal desinquietação, que tem feito necessarias medidas preparatorias para as repre-

mir, e para protecção dos Commissarios encarregados de por em execução as condições da paz.

A execução do Acto, para fixar o estabelecimento militar de paz, ha encontrado difficuldades, que, mesmo agora, so poderaõ ser superadas pela ajuda da Legislatura. A selecção de officiaes ; o pagamento e despedida das tropas alistadas para a guerra ; o pagamento das tropas conservadas, e a sua reuniaõ de pontos destacados e distantes ; a collecção e segurança da propriedade publica, nas repartições do quartel-mestre, commissariato, e artilheria ; e a constante assistencia medica precisa em hospitaes e guarnições, tornaram impracticavel a execução completa do acto no 1.º de Maio, que era o periodo que mais immediatamente se tivera em vista. Entretanto, logo que as circumstancias o permittiram completou-se a reducção do exercito, quanto era practicavel, e consistente com o interesse publico ; porem o que estava apropriado para o seo soldo, e para outros ramos do serviço militar, achou-se que era insufficiente ; pelo que se faz necessario attender quanto antes áquelle objecto ; e tambem se recomenda muito á consideração do Congresso, a conveniencia de continuarem no estabelecimento de paz os Officiaes do Estado-Maior, que atequi haõ sido conservados provisionalmente.

No exercicio das obrigações do executivo, nesta occasiaõ, não houve falta de justo apreço dos merecimentos do exercito Americano, durante a ultima guerra ; porém a obvia policia e intençaõ de fixar um efficaz estabelecimento militar de paz, não offereceo oportunidade de se distinguir o velho e o doente, pelos seos serviços passados ; nem o ferido e o invalido, em consideração dos seos presentes incommodos. A extensaõ da reducção, na verdade, involveo inevitavelmente a exclusão de muitos Officiaes benemeritos de todas as patentes no servico da sua patria ; e tam iguaes e numerosas saõ as pertençaões de todos á merecida contemplação, que raras vezes se podia

obter decisaõ pelo estandarte de comparativo merecimento. A julgar-se, comtudo, com candura, por um estandarte de merecimento positivo, cre-se que o Registro do Exercito fará honra ao estabelecimento. Entretanto, a situaçaõ dos Officiaes, cujos nomes naõ saõ incluidos nelle, clama, com o maior interesse, pela attençaõ da Authority Legislativa, para que dé as providencias, que mais bem calculadas fõrem para o sustento e conforto do veterano e do invalido; porque se mostre a beneficencia e ao mesmo tempo a justiça do Governo; e sirvam de inspirar zelo marcial pelo serviço publico, em todas as occasioens futuras.

Ainda que se naõ tenham deminuido os embaraços, que resultam de naõ haver um curso de mercado uniforme e nacional, depois do adiamento do Congresso, comtudo, grande satisfacçaõ nos tem causado contemplar a reanimaçaõ do credito publico, e a efficacia dos recursos publicos. As receitas do Thesouro dos varios ramos das rendas, durante os nove mezes que findáram em 30 de Setembro, proximo passado, foi avaliada em doze milhões e meio do patacas; As Notas do Thesouro de todas as denominações, postas em circulaçaõ durante o mesmo periodo, montam a quatorze milhões de patacas; e houve-se tambem por emprestimo, durante o mesmo periodo, a somma de nove milhões de patacas, de cuja somma, seis milhões fõram subscrividos em dinheiro de contado, e tres milhões em notas do Thesouro.

Com estes meios, acrescentando-lhe a soma de milhaõ e meio de patacas, que he o balanço do dinheiro que estava no Thesouro em o 1.º de Janeiro, tem-se pago, entre o 1.º de Janeiro, e o 1.º de Outubro, por conta das applicações do precedente e presente annos (sem entrar a somma das notas do Thesouro subscrevida para o emprestimo, e a somma remida no pagamento de direitos e taxas) a somma aggregada de 33 milhões e meio de patacas; deixando

então no Thesouro um balanço avaliado em 3 milhões de patacas. Todavia, independente dos atrasados que se devem de serviços militares e fornecimentos, presume-se que ainda serão precisos no Thesouro, para satisfazer as despesas do presente anno, mais cinco milhões de patacas, incluindo os juros da divida publica, que se vencem no 1.º de Janeiro que vem; e para o mais bastarão os existentes meios.

A divida nacional, como se verificou no 1.º de Outubro passado, montava ao todo a 120 milhões de patacas, consistindo do balanço ainda não remido da divida contrahida antes da ultima guerra (39 milhões de patacas), da somma da divida contrahida em consequencia da guerra (64 milhões de patacas), e da monta da divida fluctuante, (incluindo os varios saques de notas do Thesoiro, 17 milhões de patacas) e esta em curso gradual de pagamento. He provavel que resulte alguma addição á divida publica, da liquidação de varias reclamações pertencentes a ella; e uma disposição conciliatoria da parte do Congresso poderá conduzir, com honra e vantagem, a um justo arranjo das despesas das milicias, incorridas pelos varios Estados sem a previa sancção ou publica authoridade do Governo dos Estados Unidos.

Porém, quando se considera, que a nova, assim como a antiga, porção da divida não são contradidas por amor da asserção dos direitos e independencia nacionaes; e quando nos lembrarmos, que as despesas publicas, não havendo sido empregadas exclusivamente em objectos de natureza passageira, não de ser visiveis por muitos tempos no numero e apetrechamento da marinha Americana, nas obras militares para defesa dos nossos portos e de nossas fronteiras, e no abastecimento de nossos arcenaes e armazens; ha de gostar-se de as comparar com os objectos que se tem conseguindo, e ao mesmo tempo com os recursos do paiz.

O arrançamento das finanças, em respeito ás receitas e despezas de um permanente estabelecimento de paz ha de entrar necessariamente nas deliberações do Congresso durante a presente sessão. Verdade he, que a melhorada condição das rendas publicas, naõ so ha de offerecer meios de o Governo manter inviolavel a sua fé para com seus credores, e de continuar com bom successo as medidas da policia mais liberal ; mas tambem ha de justificar um immediato alleviamento dos tributos impostos pelas necessidades da guerra. He, porem, essencial, para toda modificação das finanças, que se haja de restituir á comunidade os beneficios de um curso do mercado nacional e uniforme. A ausencia dos preciosos metaes julga-se que será um mal temporario ; porém, ate que possam tornar a ser o meio geral de permutação, cumpre á sabedoria do Congresso prover um substituto, que haja ao mesmo tempo de obter a confiança e accomodar as necessidades dos cidadãos em toda a extensaõ da uniaõ. Se a operação dos bancos do Estado naõ puder produzir este resultado, a provavel operação de um banco nacional merecerá consideração ; e se nenhum destes expedientes parecer efficaz, poderá entaõ ser necessario determinar os termos sobre que as notas do Governo (já entaõ naõ precisas como instrumentos de credito) deveraõ ser introduzidas, sobre motivos de policia geral, e como um meio commum de circulação.

Naõ obstante a segurança de futuro repouso, que os Estados Unidos devéram achar no seo amor da paz, e no seo constante respeito para com os direitos das outras nações, o caracter dos tempos inculca particularmente a licção de que, seja para prevenir ou para repellir o perigo, nunca se deve estar desapercibido. Esta consideração bastará para recommenda ao Congresso um liberal provimento para a immediata extensaõ e gradual aperfeiçoamento das obras de defeza assim fixas como volantes, em a nossa

fronteira maritima ; e outra provisão adequada para preparamos as nossas fronteiras de terra dentro, contra os perigos a que certas porções dellas contiuiam a estar expostas.

Como um melhoramento em o nosso estabelecimento militar, merecerá a attenção do Congresso, o considerar, se poderia organizar-se um corpo de invalidos e empregallo, de modo que seja ao mesmo tempo uma ajuda para o sustento de individuos benemeritos, excluidos por idade ou infirmitades do existente estabelecimento, e o publico se aproveite dos seus serviços estacionarios, e da sua disciplina exemplar. Tambem recommendo muito que se augmente a academia militar que já temos, e que se estabeleçam mais, em outros pontos da uniaõ. E naõ posso demasiadamente chamar a attenção do Congresso a uma classificaçã e organisaçã de milicias tal, que mais efficazmente venham a ser a salvaguarda de um estado livre. Se a experiencia nos tem mostrado, nas proezas que as milicias ha pouco fizéram, o valor deste recurso para a defeza publica, ha-nos mostrado tambem a importancia daquella pericia no uso das armas, e daquella familiaridade com as regras essenciaes da disciplina, que naõ se podem esperar dos regulamentos que a presente se observam. Este objecto traz com sigo em ultima consequencia a necessidade de accommodar as leys, em todo respeito, ao grande ponto de habilitar a authoridade politica da uniaõ para empregar, prompta e efficazmente, a forza physica da mesma uniaõ, nos casos designados pela constituiçã.

Os assignalados servicios que ha feito a nossa marinha, e os muitos prestimos com que entrou na bem-sucedida co-operaçã para a defeza nacional, haõ de dar áquella porçã da forza publica o seo inteiro valor aos olhos do Congresso, em uma epocha que chama pela constante vigilancia de todos os Governos. Preservar os navios que ctualmente se acham em bom estado ; completar os que

já fôram contemplados ; prover amplos e inexauriveis materiaes para com promptidaõ se fazerem augmentos ; e fazer dos arranjos existentes estabelecimentos mais vantajosos, para a construcção, concertos, e segurança dos vasos de guerra, são cousas dictadas pela mais saã politica.

Quando se tractar de ajustar os direitos de importação, com o objecto da renda, ha de necessariamente entrar em consideração à influencia da tariffa sobre as manufacturas. Por muito bem pensada que seja a theoria, que deixa á sagacidade e interesse dos individuos a applicação de sua industria e recursos, neste, como em outros casos, ha excepções da regra geral. Além da condição que a mesma theoria impoem, de uma reciproca adopção das medidas de outras nações, a experiencia ensina que he preciso que concorram tantas circumstancias para se introduzirem e aperfeiçoarem estabelecimentos de manufacturas, especialmente os de natureza mais complicada, que pode um paiz permanecer muito tempo sem elles, posto que esteja sufficientemente adiantado, e mesmo em alguns respeitos particularmente adaptado para os ter com vantagem. A industria das manufacturas, quando esteve debaixo de circumstancias que lhe déram um poderoso impulso, fez entre nós tal progresso, e mostrou uma efficacia, que justifica crer-se que, com a protecção somente que he devida aos cidadãos empregadores, cujos interesses estão agora quasi arruinados, ha de ir a ficar em pouco tempo, não so segura contra as rivalidades momentaneas de outros paizes, mas até uma fonte de riqueza domestica, e mesmo de commercio externo. Entre os ramos que mais especialmente tem direito á protecção publica, he obvio que devem ser aquelles que livrarem os Estados Unidos da dependencia de fornecimentos de fora, sempre sujeita a fallhas casuaes, de artigos necessarios para a defeza publica, ou ligados com as primeiras precisões dos individuos. Será tambem motivo de recommendação para algumas

manufacturas, o serem os materiaes precisos para ellas tirados com abundancia da nossa agricultura, e virem por consequencia a assegurar áquelle grande fundo da prosperidade e independencia nacional, uma protecção que não pode deixar de ser recompensada.

Entre os meios de promover os interesses publicos, he agora occasião propria de chamar a attenção do Congresso á grande importancia de estabelecer, por todo o nosso paiz, as estradas e canaes, que melhor se puderem executar debaixo da authoridade nacional. Não ha objectos dentro do circulo da economia politica, que paguem tam bem as despezas que se fazem com elles : nem ha algum, cuja utilidade seja mais universalmente provada e reconhecida ; nem que faça mais honra ao Governo, cujo bem entendido e comprehensivo patriotismo os aprecia como deve. Nem ha paiz que apresente um terreno, em que a natureza convide mais a arte do homem a completar, com sua propria obra, os seus commodos e beneficios. Estas considerações são reforçadas, ainda mais, pelo effeito politico destas facilidades de entre communicação, servindo de unir e ligar mais estrictamente as varias partes da nossa extensa confederação. Em quanto os mesmos Estados, individualmente, com louvavel zelo e emulação, tiram partido de suas vantagens locaes, por meio de estradas novas e de canaes navegaveis, ou melhorando as correntes susceptiveis de navegação, o Governo geral he o que mais he obrigado a tomar sobre si semelhantes empresas, que requerem uma jurisdicção nacional e meios nacionaes, porque so assim se poderaõ completar systematicamente obras tam inestimaveis. E he uma reflexão mui feliz, que, se se encontrar alguma falta de authoridade constitucional, ella pode ser supprida dó modo que a mesma constituição providentemente tem apontado.

Tambem agora a occasião he favoravel para se tornar a por em vista o estabelecimento de um seminario nacional

de estudos dentro do districto de Columbia, e com os meios extrahidos da propriedade, que naquelle districto ha, sujeita á authoridade do governo geral. Uma tal instituição pede o patrocínio do Congresso ; como um monumento do seu cuidado pela propagação dos conhecimentos, sem a qual as bençaons da liberdade não podem verdadeiramente gozar-se, nem preservar-se por muito tempo ; como um modello de instrucção para formação de outros seminarios ; como um alfovre de mestres illuminados ; como um ponto central, aonde se dirija a mocidade, e os engenhos de todas as partes do seu paiz, donde iram ao depois, na sua volta, diffundir exemplos daquelles sentimentos nacionaes, daquelles sentimentos liberaes, e daquellas maneiras congenies, que produzem os laços da nossa uniaõ, e fortalecem a grande fabrica politica que ella forma.

Antes de concluir esta minha informação, não deverei ommitir algumas reflexoens, em que vos tambem haveis de coincidir, sobre a ditosa sorte do nosso paiz, e a bondade de uma Providencia, que tudo rege, a quem somos devedores della. Em quanto outras porçoens da humanidade andam labutando debaixo das miserias da guerra, ou luctando com a adversidade em outras formas, os Estados Unidos estão gozando tranquillos uma prospera e honrosa paz. Se passarmos pela imaginação as scenas pelas quaes a conseguimos, podemos alegrar-nos com as provas já dadas, de que as nossas instituições politicas, fundadas em direitos humanos, e organizadas para preservação delles, servem tambem para ás mais crueis alternativas da guerra, assim como são adaptadas aos ordinarios periodos de repouso. Como fructos desta experiencia, e da reputação adquirida pelas armas Americanas, na terra e no mar, acha-se a nação possuindo maior respeito lá por fora, e uma justa confiança em si, que são os melhores pinhores da sua pacifica carreira.

Debaixo de outros aspectos do nosso paiz, os signaes mais fortes do seu estado florescente vem-se na populaçãõ, que cresce rapidamente, em um territorio tam pingue como extenso; em uma industria geral e engenhosa, que acha amplas recompensas; e em uma renda affluente, que admite a reduçãõ dos tributos, sem prejudicar aos meios de sustentar o credito publico, de se pagar gradualmente a divida nacional, de prover aos necessarios estabelecimentos defensivos e precauçõarios, e de patronizar, por todos os modos authorizados, as emprezas, que concorrem para a riqueza geral, e conforto individual dos nossos cidadãos.

Agora cumpre aos tutores da prosperidade publica, perseverar naquella justiça e boa vontade, para com as outras naçoens, que convidam a retribuiçãõ destes sentimentos para com os Estados Unidos; amar as instituiçoens que garantem a sua segurança, e a sua liberdade, civil e religiosa; e combinar com um liberal systema de commercio estrangeiro, o melhoramento de todas as vantagens naturaes, e a proteçãõ e extensãõ dos independentes recursos da nossa tam favorecida e feliz patria.

Em todas as medidas, que tiverem taes objectos, podeis contar com a minha fiel cooperaçãõ.

JAIMES MADISON.

Washington, 5 de Dezembro, de 1815.

---

*Relatorio do Secretario da Marinha, ao Senado, sobre augmento gradual e permanente da Esquadra.*

A importancia de um estabelicimento naval, parece ser sancionada pela vóz da Naçaõ, e eu tenho a satisfacçãõ de representar, que os meios de seu augmento gradual, estaõ completamente ao capto de nossos recursos nacionaes independentemente de qualquer paiz estrangeiro. Os materiaes para construir e equipar os navios de guerra estaõ

todos á nossa disposição. Tem-se tomado medidas para averiguar a melhor qualidade e quantidade de madeira, para as construcções navaes, antes de entrar em contractos e compras. A falta de sobrados para os moldes, em que o constructor naval possa estender os seus moldes, porque se corte a madeira, e se lhe de a devida configuração, antes de ser transportada, tem demorado o acabarem-se os arranjos para o adequado supprimento. Erigio se um edificio no arsenal naval desta cidade, para este fim, e em pouco tempo estará completo : então progrediraõ estas obras sem interrupção.

As fundições d'artilheria, as manufacturas de chapade-cobre, brim, e os ramos mechanicos, estão todos em estado de fornecer os supprimentos, que forem necessarios.

O commercio dos Estados Unidos, que augmenta com os seus recursos, e população do paiz, requererá uma protecção adequada, o que somente se póde obter da esquadra : e a experiencia, que temos tido, do activo e rigoroso emprego de uma limitada esquadra, durante o periodo da guerra passada, tem demonstrado a sua efficaz utilidade.

Por tanto, cheio de confiança, recommendo o augmento annual da nossa esquadra, de um vaso do porte de 74 peças ; duas fragatas da primeira ordem, calculadas para 44 peças ; e duas chalupas de guerra, que se podem construir, com os restos da madeira menor, e com grande poupança daquelle material.

O Acto para o augmento da esquadra, que se passou aos 3 de Janeiro, 1813, authorizou a construcção de quatro náos, calculadas a não menos de 74 peças ; e seis fragatas, calculadas para 44 peças. Este acto foi em parte executado, havendo-se construido tres náos de 74, e tres fragatas de 44, nos portos do Atlantico : o residuo da appropriação, segundo aquelle Acto, foi applicado a construir navios grandes, e fragatas no Lago Ontario.

A concentraçõ da nossa esquadra, em um ou dous dos

principaes portos dos Estados Unidos, aonde a profundidade da agua he sufficiente para a commoda sahida e entrada dos vasos maiores, necessariamente conduzirá ao augmento de arsenaes navaes em taes lugares, com diques para os concertos, e collecção de todos os materiaes importantes para o armamento e equipação das differentes classes de navios, a fim de os trazer a serviço activo, em qualquer occasião necessaria, com a vantagem de força combinada.

Um systema geral, para o augmento gradual e permanente da esquadra, combinando todos os objectos, que tem relação com um extenso estabelecimento naval; como são os estaleiros e diques, a maior extensão e accommodação dos arsenaes de deposito geral, formará o objecto de outro relatorio mais extenso, que será apresentado ao Congresso, durante a presente Sessão.

---

FRANÇA.

*Ordenação sobre a Amnestia.*

Luiz, &c.—Em consequencia de nossa ordenação de 24 de Julho passado, e da ley de 12 do corrente, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

ART. 1. Todos os individuos nomeados no Art. 2º., da dicta Ordenação de 24 de Julho passado, ficam agora comprehendidos na lista do dicto artigo.

Serão obrigados a sahir do Reyno aos 25 de Fevereiro, ao mais tardar; e não lhes será permittido voltar, sem nossa authoridade, debaixo das penas fixas pelo 2º. artigo da ley de 12 de Janeiro.

Os nossos Procuradores Geraes e Ministros, são encarregados da execução deste decreto.

(Assignado)

LUIZ.

Por El Rey,

(Contrassignado) MARBOIS, Guarda dos Sellos,  
Ministro d'Estado.

---

## INGLATERRA.

*Convenção entre os Governos Inglez e Hollandez.*

Em nome de Sanctissima e Indivisivel Trindade.

S. M. o Rey dos Paizes Baixos, e S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, desejando promover e confirmar a harmonia e boa intelligencia, que tam felizmente subsistem entre os seus Estados, por meio de pôrem em actual operaçãõ aquella parte das estípulaçoens do primeiro artigo adicional da Convenção de 13 de Agosto, de 1814, que diz:—“que os vassallos de S. M. o Rey dos Paizes Baixos, que possuem terras nas colonias de Demerary, Essequibo, e Berbice, terãõ liberdade para trafficar entre os sobredictos estabelicimentos e as terras de S. M. na Europa, debaixo de certas condiçoens.”

Haõ nomeado para seus Plenipotenciarios, a saber:— S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, Henrique, Baraõ Fagel, Embaixador Extraordinario juncto á Corte Britannica; e S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, Henrique, Conde Bathurst, um dos seus principaes Secretarios de Estado; os quaes, havendo communicado seus respectivos plenos poderes, e estes sido achados em boa e devida-forma, concordãram nos Artigos seguintes:—

ART. 1. O sobredicto traffico será continuado pelo periodo de cinco annos, a começar do 1.º de Janeiro, de 1816, em vasos cuja propriedade seja de vassallos de S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, naõ obstante o lugar de sua construcção, e sem estipulaçãõ alguma ou restricção, quanto aos marinheiros, que os houverem de navegar; porém assim que expirarem os dictos cinco annos, ou antes, se S. M. o Rey dos Paizes-Baixos o julgar conveniente, o dicto traffico será limitado exclusivamente a navios de construcção Hollandeza, e tres quartos da tri-

pulação destes deveraõ ser vassallos do Rey dos Paizes-Baixos.

2. O Rey dos Paizes-Baixos retem o jus de por os direitos que bem lhe parecer, sobre a importação dos generos das dictas colonias, nos seus Estados Europeos, e *vice-versa*, sobre a exportação; porém os direitos, que houverem de ser impostos nas colonias, deveraõ ser igualmente applicaveis ao commercio Hollandez e Inglez.

3. Os vassallos de S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, que fõrem proprietarios de terras nas dictas colonias, gozaraõ plena liberdade de sahirem e entrarem nellas, sem para isso estarem sujeitos a demora ou difficuldade alguma; e poderaõ tambem nomear pessoas, que em seu nome cuidem nos negocios da sua fazenda, ou tenham inspecção sobre ella; ficando, comtudo, as dictas pessoas, durante a sua estada nas dictas colonias, sujeitas ás leys e ordenações, que la governarem. Gozaraõ tambem plena liberdade de dispor dos seus bens do modo, que melhor lhes parecer; bem entendido, que em respeito aos Pretos, seraõ sujeitos aos mesmos regulamentos, que os vassallos Britannicos.

4. Em ordem a proteger os donos de plantaçoens nas dictas Colonias, contra as ruinosas consequencias que poderiam seguir-se da immediata execução das hypothecas, pelas quaes estiverem em divida aos vassallos de S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, as Altas Partes Contractantes concordam tambem em que, toda a vez que o dono de uma plantação apresentar a segurança abaixo-mencionada, ao possuidor de uma hypotheca em a dicta plantação, anterior ao 1.º de Janeiro, de 1814 (sendo o possuidor da hypotheca vassallo do Rey dos Paizes-Baixos), o possuidor da hypotheca não poderá proceder á immediata execução da dicta hypotheca; porém, dado caso que o dono não offereça a tal segurança, o possuidor da hypotheca gozará todo o direito de proceder á execução della.

À requerida segurança deve estipular, que o possuidor da hypotheca receberá uma nova hypotheca (sendo as despesas deste feito á custa do dono da plantaçaõ) pela importancia total da divida, incluindo assim a parte da divida original, que não estiver satisfeita, como o juro da mesma, até o dia 31 de Dezembro, de 1814. Tambem a segurança reservará para o possuidor da hypotheca, o direito de preferencia a quaesquer outros possuidores de hypothecas, ou credores, a que elle tinha jus pela sua hypotheca original; que será sujeito a um juro annual da dicta somma, a começar do 1.º de Janeiro, de 1815, e pagavel do mesmo modo que fôra prescripto na hypotheca original; e que o total da nova divida será pago em oito periodos annuaes, o primeiro dos quaes tera lugar em o 1.º de Janeiro, de 1820. Esta nova segurança garantirá ao possuidor da hypotheca, todos os meios de satisfacçaõ legal, em caso do juro lhe não ser pago, ou de atrasamento na satisfacçaõ do principal, quando chegar o tempo do seu vencimento; e todos os outros direitos de preferencia e vantagens, que lhe competiam pela hypotheca já existente; e o pôrá, em relaçaõ á divida, pela qual lhe he offerecida a segurança, na mesma situaçaõ original de direito, que adquirira á plantaçaõ; excepto unicamente no que diz respeito ao tempo, em que o pagamento se pode obrigar; entretanto, de modo que nenhum credor mais moderno obtenha deste arranjo a menor vantagem, em prejuizo dos direitos do credor original; nem se poderá pospor o termo do pagamento, além do que vai aqui fixado, sem especial consentimento do credor.

Tambem fica estipulado que, em ordem ao possuidor da hypotheca ter jus á segurança, de que aqui se tracta, será obrigado, logo que o dicto feito for registrado na Colonia, e posto nas mãos d'elle possuidor da hypotheca, ou do seu agente na Colonia (de cuja registraçaõ

as despesas devereão ser por conta do dono da plantaçaõ), a entregar o primeiro feito de hypotheca que lá tinha, para ser invalidado ; ou a dar prova legal de que esse feito de hypotheca, ou segurança de divida, fôra invalidado em devida forma, e de que já não tem valor ou effeito algum.

E fica, outrosim, expressamente determinado, que, á excepçaõ das provisoens especificadas neste artigo, os direitos dos possuidores de hypothecas, ou credores permanecerão em toda a sua força.

5. Todos os proprietarios reconhecidos por taes pela presente Convençaõ, seraõ competentes para supprir, dos Paizes-Baixos, as suas plantaçoens daquillo que precisarem, segundo seu costume ; e da mesma forma exportar, para os Paizes-Baixos o producto das dictas plantaçoens ; porem, toda outra importaçãõ de generos dos Paizes-Baixos para as Colonias, ou exportaçãõ de producto das Colonias para os Paizes-Baixos, saõ estrictamente prohibidas ; e fica tambem determinado, que para as Colonias se não possa exportar dos Paizes-Baixos, cousa alguma que dos Estados Britannicos seja prohibido exportar para lá.

6. Por proprietarios Hollandezes deverá entender-se, 1°. Todos os vassallos de S. M. o Rey dos Baizes-Baixos, que residem nos seus Estados da Europa, e que actualmente saõ proprietarios de terras nas sobredictas Colonias.

2°. Todos os vassallos de S. M. que, pelo tempo a diante, entrarem de posse das dictas plantaçoens, actualmente pertencentes a proprietarios Hollandezes.

3°. Todos aquelles proprietarios, que ao presente residem nas dictas Colonias, que fôram nascidos nos Paizes-Baixos, e que, na conformidade do Art. 8°. desta Convençaõ, declararem que desejam ser para o futuro considerados como proprietarios Hollandezes : e,

4°. Todos os vassallos de S. dicta M., que fôrem pos-

suidores de hypothecas ou plantaçoens nas dictas Colonias, anterior á data da ratificaçaõ desta Convençaõ, e que, em consequencia da sua escriptura de hypotheca, possuem o direito de exportar o producto das dictas plantaçoens, para os Paizes-Baixos, debaixo da restricçaõ declarada no Artigo 9.

7. Em todos os casos, em que o direito de fornecer o necessario para as plantaçoens hypothecadas, e o direito de exportar a producçaõ das mesmas para os Paizes-Baixos, naõ estiver actualmente assegurado aos possuidores de hypotheca, poderá este exportar das Colonias, somente a quantidade de producçoens, que, avaliando-se segundo o preço corrente do mercado da colonia, fôr sufficiente para pagar-se da somma do juro, ou capital que se lhe deve, e da mesma sorte introduzir na Colonia, os generos necessarios na mesma proporçaõ.

8. Todos os proprietarios, que, sendo vassallos de S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, actualmente residem nas Colonias, para terem direito aos beneficios desta Convençaõ, saõ obrigados a declarar, dentro de tres mezes depois da sua publicaçaõ nas dictas Colonias, se para o futuro querem ser considerados como taes.

9. Toda vez que vassallos Hollandezes e Inglezes tiverem hypotheca de uma mesma plantaçaõ, nas dictas Colonias, o total da producçaõ será consignado aos differentes possuidores da hypotheca, na proporçaõ da quantia da divida, a cada um delles respectivamente.

10. Em ordem ás disposiçoens da presente Convençaõ serem mais promptamente executadas, e conservadas em operaçaõ, fica determinado, que todos os annos, por ordem do Rey dos Paizes-Baixos, se faraõ listas correctas e especificas, contendo os nomes e lugares de residencia dos proprietarios residentes nos Paizes-Baixos, junctamente com os nomes e descripçaõ das plantaçoens pertencentes a cada um delles, e se as dictas plantaçoens saõ de assucar,

ou de outra cousa, e se os donos o saõ do todo, ou so de parte das plantaçoens. Far-se-haõ tambem listas das hypothecas de plantaçoens, que estiverem em poder de Hollandezes, especificando a importancia da divida ou hypotheca, no estado em que a presente se acha, ou como deve ser paga em virtude do Artigo 4.

Estes roes seraõ dados ao Governo Britannico, e enviados para as sobredictas Colonias, para que, junctamente com as listas ou roes dos proprietarios Hollandezes residentes nas dictas Colonias, possam servir para se acertar a monta da populaçaõ Hollandeza, e da sua propriedade ou rendas nas dictas Colonias.

11. Havendo S. M. o Rey dos Paizes-Baizos, e S. M. Britannica considerado, que os negociantes Hollandezes e interessados, conhecidos pelo nome de *Societeit von de Berbice*, tem jastas pertençaens a plantaçoens em outro tempo roteadas por elles, na Colonia de Berbice, e das quaes foram despojados pelo Governo Revolucionario da Hollanda, e que, pela ultima occupaçaõ das dictas colonias pelas armas Britannicas, fõram consideradas como propriedade do Governo, obriga-se, portanto, S. M. Britannica a restituir á dicta Companhia de Berbice, dentro do periodo de seis mezes, a datar da troca das ratificaçoens da presente Convençaõ, as plantaçoens *Dageraad, Dankbaarheid, Johanna, e Sandvoort*, com seus negros, e outras pertenças actualmente empregados nellas, e isto em plena satisfacçaõ de todas as reclamaçoens que a dicta Companhia tiver, ou pertender, sobre S. M. Britannica ou seus vassallos, por conta de alguma propriedade que outro tempo pertencesse á dicta Companhia na Colonia de Berbice.

12. Todas as questõens que se excitarem entre pessoas particulares sobre direitos de propriedade, como estaõ determinados pela presente Convençaõ, seraõ decididos pelos competentes tribunaes, segundo as leys estabelecidas nas dictas Colonias.

13. S. M. Britannica obriga-se a proceder com a maior equidade e imparcialidade, em todos os casos que envolverem os direitos e interesses dos proprietarios Hollandezes.

14. As duas partes contractantes reservam para si o poder de fazer para o futuro aquellas modificações da presente Convenção, que a experiencia mostrar, que são convenientes aos interesses das duas Potencias.

15. Finalmente, fica concordado, que as estipulações desta Convenção teraõ vigor desde o dia da troca das ratificações.

16. A presente Convenção será ratificada, e as ratificações trocadas em Londres, dentro de tres semanas depois da sua assignatura, ou antes, se puder ser.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios a assignáram, e lhe annexaram os sellos de suas armas.

Feita em Londres, em 12 de Agosto, do anno de nosso Senhor, de 1815. (L. S.) H. FAGEL.

(A presente Convenção foi ratificada em 23 de Agosto, de 1815, pelo Rey dos Paizes Baixos, e em 28 de Setembro, por S. M. Britannica.

---

*Nota official do General Maitland, Governador de Malta aos Consules Inglezes, nos Estados Barbarescos.*

Minuta. Por S. Ex<sup>a</sup>. o Governador.

Havendo S. Ex<sup>a</sup>. recebido ordens do Governo de S. Magestade, para tomar debaixo de suas ordens immediatas e sua inspecção os diversos Consules Britannicos, residentes nos Estados Barbarescos, á excepção do de Morrocos, he S. Ex<sup>a</sup>. servido fazer isto publico, para que todas as pessoas, que tiverem algumas pretensões, ou algumas reclamações a fazer, sobre esta materia, se dirijam ao Principal Secretario do Governo de S. M., nesta Ilha; e como he o mais ansioso desejo de S. Ex<sup>a</sup>. o manter, em

toda a sua plenitude, aquelle systema de boa intelligencia e amizade, que por taó longo tempo tem felizmente existido entre as Potencias da Barbaria e o Governo Britanico, elle por ésta convida os dictos Consules, e outras pessoas a quem isto pertencer, a que entrem nas mais plenas communicaçoes com elle, em todos os pontos, em que se envolvam os interesses unidos da Gram Bretanha, e dos dictos Estados; assegurando-lhes, que será seu estudioso esforço o manter e fomentar aquelle systema de liberalidade, boa fé e candura, por que á Nação Britannica he taó eminentemente distincta.

Por ordem de S. Ex<sup>ta</sup>.

A. WOOD,

Secretario do Governo.

Palacio; Valette, 12 de Outubro, 1815.

---

PRUSSIA.

*Decreto da suppressão das Sociedades Secretas.*

Nós Frederico Guilherme, pela graça de Deus Rey de Prussia, &c. Temos notado com grande dissabor, o espirito de partido, que se manifesta na contenda de diferentes opinioens, a respeito da existencia de sociedades secretas, nos nossos Estados. Quando o nosso paiz éra perseguido por grandes infortunios, nós mesmos approvamos a moral da uniaõ legal, conhecida pelo nome de *Ligamen da Virtude*; porque consideramos ésta uniaõ como meio de promover o amor da patria, e um daquelles expedientes, que podiam elevar o espirito, no tempo da infelicidade, e inspirar a coragem necesaria para a superar. Porém ao depois achamos nos projectos do acto para a formaçaõ de tal uniaõ, assim como tambem nas circumstancias politicas do Estado, razoens para dissolver a uniaõ, e prohibir a impressaõ e publicaçaõ de todas as discussões, que lhe dizem respeito.

Estes mesmos principios e sentimentos, que ao principio induziram a fazer tal uniaõ, animáram depois naõ somente certo numero dos antigos membros da uniaõ, mas tambem eleváram os espiritos da maioridade de nosso povo. Daqui resultou, com o auxilio do Todo-Poderoso, a libertação do paiz, e aquelles grandes e gloriosos feitos, pelos quaes se effectuou aquella libertação. Agora, porém, que se restabeleceo a paz, todos os cidadãos do Estado devem ser animados por um mesmo espirito ; e devem ter o mesmo objecto ; a saber, manter, por unanimes e saudaveis esforços, o character nacional, que tanto se tem distinguido ; e viver conforme as leys ; para que as bençaõs da paz fiquem seguras a todos ; e para que o bem geral, que he o nosso constante objecto, possa obter o seu mais alto gráo de perfeição. Nestes termos as Sociedades Secretas só podem ser prejudiciaes e contrarias a este objecto.

Nós portanto trazemos á lembrança e repetimos.

1º. As disposições do nosso Codigo geral II. part XX. tit. IV. divisaõ 184. Os membros de todas as sociedades, no Estado, saõ obrigados, sempre que os magistrados o requirem, a dar conta dos objectos de suas assembleas, §. 185. As Sociedades Secretas dos differentes membros do Estado, se pôdem ter alguma influencia no mesmo Estado, e sua segurança, devem ser submittidas ao Governo, para seu exame e approbação, sob pena de mulcta, e castigo corporal.

2º. O nosso edicto aqui annexo de 20 de Outubro, 1798, a respeito da prohibição e castigo de Sociedades Secretas, que possam ser prejudiciaes á segurança geral. Ao mesmo tempo ordenamos, que elle se observe estricitamente em todas as nossas provincias ; e as nossas côrtes de justiça procederaõ e decidiraõ nessa conformidade.

Com estas regulaçoens legaes, as disputas, que tem lugar nos escriptos impressos e publicados sobre a existencia das Sociedades Secretas e seus objectos, saõ inuteis, per-

turbam os nossos fieis vassallos e somente servem de conduzir a um pernicioso espirito de partido.

3º. Que daqui em diante nenhuma pessoa, em nossos Estados, imprima ou publique cousa alguma sobre ésta materia, sob pena de mulcta, e severo castigo corporal.

(Assignado) FREDERICO GUILHERME.

(Contrassignado) C. F. HARDENBERG.

Dado em Berlin, aos 6 de Janeiro, de 1816.

No citado Edicto de 20 de Outubro, 1798, em que se referem os regulamentos sobre as sociedades secretas, são expressamente toleradas as Loges dos Framaçoes, que existem em Berlin, denominadas Loge Mãy, dos Tres Globos ; Grande Loge ; e Loge Real da Amizade ; conformando-se ellas com os regulamentos prescriptos.

---

SUISSA.

*Declaração solemne da Neutralidade dos Cantoens.*

Depois que a accessão da Suissa á Declaração feita em Vienna, em 20 de Março, de 1815, pelas Potencias que assignaram o Tractado de Paris, foi communicada em forma aos Ministros das Cortes Imperiaes e Reaes, pela Resolução da Dieta, de 27 de Março, ficaram removidos todos os obstaculos á expedição do acto de reconhecimento e garantia, da perpetua neutralidade da Suissa, em suas novas fronteiras, como são fixadas pela presente Declaração. Comtudo, as Potencias haõ julgado prudente differir a assignatura deste Acto até o tempo presente ; a fim de poderem prover ás mudanças, que os acontecimentos da guerra, e as reuniões, que tem sido consequencia delles, poderiam fazer nas fronteiras da Suissa ; como tambem ás modificações que delles deveriam resultar, em respeito aos territorios que haviam de participar das vantagens da neutralidade Helvetica,

Como já estas mudanças estejam determinadas pelo pre-

sente Tractado de Paris, as Potencias, que assignaram a Declaração de Vienna, de 20 de Março, reconhecem, em um modo formal e authenticico, pelo presente Tractado, a perpetua neutralidade da Suissa, e lhe garantem a inviolabilidade de seo territorio, segundo os novos limites fixados pelo Congresso de Vienna, e pela paz de Paris da data desta ; e como ainda o houverem de ser, na conformidade do extracto do Protocolo aqui juncto, datado de 3 de Novembro, o qual garante á Confederação Helvetica nm novo accrescimo de territorio, que ha de ser tirado á Saboia, para arredondar o Cantaõ de Genebra, e reunir-lhe as porções de territorio que elle abraça.

As Potencias reconhecem igualmente a neutralidade das partes da Suissa, que são designadas na Declaração do Congresso de Vienna, de 20 de Março, e na presente Paz de Paris, como tendo direito de participar da neutralidade da Suissa, da mesma forma que se fizessem parte della.

As Potencias, que assignaram a Declaração de 20 de Março, fazem saber de modo authenticico, pelo presente Acto, que a neutralidade e inviolabilidade da Suissia, como a sua independencia de toda influencia estrangeira, são conformes aos verdadeiros interesses da politica Europeia.

Declaram, tambem, que se não pode nem deve tirar consequencia, desvantajosa á neutralidade da Suissa, dos acontecimentos, que occasionáram a passagem das tropas alliadas por uma parte do territorio da Confederação.

A passagem permittida voluntariamente pelos Cantões na Convenção de 20 de Março, foi a necessaria consequencia da livre accessão da Suissa aos principios manifestados pelas Potencias, que assignaram o Tractado de Alliança de 20 de Março.

As Potencias reconhecem com satisfacção, que os habitantes da Suissa tem mostrado, neste momento critico,

quam grandes sacrificios eram capazes de fazer pelo bem geral, e pela causa defendida por todas as Potencias da Europa; e que eram merecedores das grandes vantagens que lhes fôram concedidas pelas Resoluções do Congresso de Vienna, pela Paz de Paris da data desta, e pelo presente Acto, para acceder ao qual são convidadas todas as Potencias da Europa.

Em fé do que foi feita a presente Declaração, e assignada em Paris, em 20 de Novembro, de 1815.

(Assignado) O Principe de METTERNICH.  
 O Barão de WESSEMBERG.  
 RICHELIEU.  
 CASTLEREAGH.  
 WELLINGTON.  
 O Barão de HARDENBERG.  
 O Barão de HUMBOLDT.  
 O Principe de RAZUMOWSKI.  
 O Conde de CAPO D'ISTRIA.

---

WURTEMBERG.

*Rescripto Real aos Estados junctos em Congresso, datado de 13 de Novembro, de 1815, sobre a humilde Representação de 26 de Outubro.*

Frederico, por Graça de Deus, Rey de Wurtemberg, Soberano Duque Suabia, &c. &c. &c.

Muito amados—Mandámos, finalmente, subir á nossa presença a vossa humilde Representação de 26 de Outubro, do presente anno, e sobre ella procurámos saber as ideas do nosso caro Filho, o Principe Herdeiro, e a opiniaõ dos nossos Ministros, do nosso Conselho de Estado, e de Conselheiros chamados de proposito para aquelle fim. Collige-se da vossa humilde Representação, que, antes de ter lugar negociacão alguma sobre um Compacto Constitucional, que una os nossos Estados hereditarios com os

paizes novamente adquiridos, em um todo politico, que-  
reis de nos a declaraçãõ positiva de “ que reconhecemos a  
antiga Constituiçãõ do Ducado de Wurtemberg, como  
valida para todo o reyno, com a simplez excepçãõ daquel-  
las modificações, que por ambas as partes forem julgadas  
necessarias e prudentes.” Os argumentos que trazemos  
no papel annexo (A) vos convencerãõ de quanto sãõ insuf-  
ficientes as razões, em que fundais a asserçãõ de que esta-  
mos legalmente obrigados a similhante declaraçãõ. Nunca  
o Soberano deveo estar obrigado a incorporar com os seos  
Estados hereditarios, acquisições que fizesse por ajustes  
politicos, e por Tractados de paz. Isto attesta-o toda a  
Historia: a Hungria, a Transylvania, e a Bohemia; a  
Escocia, e, ha pouco, a Irlanda; a Polonia e a Lithuania,  
claramente demonstram o contrario da vossa asserçãõ. A  
Corsica recusou ser provincia da França, e o pequenino  
paiz de Monaco negou á face da Europa, que podia ser le-  
gitimamente sujeito ao Parlamento de Paris. Felipe II.  
unio a Hespanha e Portugal sob seo poder, e governou-os  
como dous Estados separados; e, em nossos dias, se for-  
mou uma uniaõ similhante entre a Suecia e a Noruega  
debaixo de um so Soberano.

Da mesma sorte, a uniaõ da Hollanda com a Belgia nãõ  
põde ser effectuada senãõ por meio de um compacto po-  
litico, em que as constituições dos dous paizes sãõ modifi-  
cadas e amalgamadas uma com a outra, ao mesmo tempo  
que outras possessões do Rey dos Paizes Baixos ficãram  
separadas dos Estados principaes. Quem poderã susten-  
tar que o Imperador de Austria deve necessariamente in-  
corporar a Italia; o Rey de Prussia a parte da Saxonia;  
o Rey de Inglaterra as novas acquisições na Alemanha com  
os seus respectivos Estados hereditarios? Vos, evidente-  
mente negligenciastes notar a differença, que o direito das  
gentes faz entre uniaõ incorporante e nãõ-incorporante.

Como podiamos nos estar obrigados a uma uniaõ incorporante dos novos dominios com os nossos Estados hereditarios, quando a historia da nossa patria, e os antigos compactos, longe de nos obrigarem a tal uniaõ, antes provam o contrario? Depois que Wurtemberg tem tido uma Constituiçaõ formal, naõ se tem incorporado aquiziçaõ alguma nova, senaõ por ajuste entre o Soberano, e o paiz. Isto he um facto, que vos naõ deveis ignoras, e que vos devera ter contido de fazer asserçoens, pelas quaes parece que cuidaveis, que meramente uma pretendida declaraçaõ mutua dos Antigos e Novos Estados, mesmo sem o consentimento do Monarcha, podia effectuar entre elles uma uniaõ incorporante. Naõ podemos, portanto, admittir outra reclamaçaõ legitima sobre nos, senaõ á que os nossos Estados hereditarios podem reservar á sua Constituiçaõ, e os novos paizes aos seus antigos direitos politicos, no caso que elles quizessem, ou houvessem de ser por nós governados como Estados separados.

Porém, esta pertensaõ, seja dos novos ou dos antigos Estados, naõ exclue modificaçoens da sua mais remota situaçaõ politica, que saõ incondicionalmente requeridas, pela mudança de circumstancias, e dos principios da sciencia politica. Em nenhuma maneira concordamos, como vos quereis, em respeito aos Estados hereditarios, em um reconhecimento mais geral dos antigos compactos, sem uma conta por miudo dos seus contheudos. Uma das consequencias da abolida Constituiçaõ Alemaã o faz necessario. Como agora já naõ há entre o Monarcha e o povo, nas pessoas de seus Representantes, algum Juiz, que, em caso de disputa em materia de direito, possa dar a decisaõ, deve ser um requisito inevitavel que os contheudos dos antigos compactos, dispersos em tantos documentos, e muitas vezes de interpretaçaõ duvidosa, sejam plena e claramente desenvolvidos em um doeu-

mento ; para que os artigos do compacto politico, não sejam mais propriedade exclusiva de uns poucos, mas antes venham a ser possessão commum do povo.

Tam pouco podemos consentir, em respeito aos novos Estados, que estes permaneçam divididos em suas tam diferentes relações politicas. Devéramos nos, portanto, ter o direito de unir simplesmente os paizes moderadamente adquiridos por meio de uma nova Constituição, tendo toda a attenção possivel ás suas antigas relações legitimas ; e nesta nova Constituição se acharia logar para os Principes e Condes sujeitos á nossa Soberania, e para a Nobreza, em outro tempo, pertencente aos Cavalleiros do Imperio, que não pertencesse originalmente á antiga Nobreza dos Estados hereditarios, ao mesmo tempo que haviamos de attender ás vantagens provindas das novas relações.

Porem agora a questão não he do restabelecimento literal dos antigos direitos politicos, quer dos nossos Estados Antigos quer dos Novos ; a questão he de uma Constituição, que daqui em diante combine em um todo, por meio de um compacto, os paizes que até aqui tem sido unidos somente *de facto* ; a questão he de um compacto politico, em que os direitos essenciaes do povo, assim como os direitos essenciaes do Soberano, sejam fixados e firmados. Como nos não queremos violentar-vos, para que tenhaes esta Constituição, commum a todas as partes do nosso reyno, não podeis manter, como sem respeito desejais, que violentamente privamos os nossos fieis vassallos dos seus antigos direitos politicos. Nos nunca questionámos a validade interna dos antigos compactos, mas somente, como ainda o fazemos, o serem externamente applicaveis em toda a sua extenção, em um tempo em que tudo tem tomado nova forma. He portanto sem fundamento a asserção, em que nos attribuis a intenção de fazer um compromisso sobre as antigas relações politicas. He só

no caso de não se effectuar o compacto para uma Constituição commum (do qual, uma vez concluido, nenhuma das partes poderá desviar-se debaixo de nenhum pretexto, sem o consentimento da outra parte), que pode haver questaõ á cerca da restauraçã das antigas relaçoens politicas; e ao mesmo tempo, tambem, questaõ de em que ellas consistiam propriamente, e que modificaçoens dellas sejam requeridas pela natureza e mudauça das circumstancias do Estado. Se bem que longe estamos de ignorar a grandeza do mal, que resultaria, tanto ao Governo como ao paiz, de falhar a uniaõ por meio de um Compacto, não podemos comtudo occultar-vos, que este mal he inevitavel, uma vez que recuseis ainda entrar em negociaçoens, para um Compacto Constitucional, commum a todo o Reyno.

Neste infeliz caso estamos irrevocavelmente resolvidos, ainda que he muito contra as nossas intençoens paternaes, que se dedicam ao bem de todos os nossos vassallos, a introduzir nos nossos Estados hereditarios a Antiga Constituição, com a Representaçã, segundo as formas originaes: e a dar, pelo contrario, aos novos Estados uma Constituição fundada sobre um plano de Representaçã Nacional, e tendo devida attençã ás antigas relaçoens politicas.

Mas, para vos dar uma prova incontestavel dos verdadeiros sentimentos paternaes, com que entramos nestas negociaçoens, communicamos-vos em um 2.º Supplemento (B) já publicado, certos pontos fundamentaes, que a nenhuma pessoa imparcial podem deixar de parecer proprio, para servirem de base a negociaçoens para uma boa Constituição: em si contem a garantia de um resultado feliz; e se ainda assim as negociaçoens falharem, não so o nosso povo, mas toda a Europa, haõ de ser testemunhas de que a causa da falha não pode ser attribuida a nos. Como nos, além disto, repetimos a declaraçã

tantas vezes feita,—de que podeis livremente propor aos nossos Commissarios Reaes, expressamente instruidos para esse effeito, todo e qualquer artigo dos antigos compactos, que julgardes ser essencial, ou mesmo digno de desejar-se que entre em a nova Constituição, e fazello objecto de negociação: como repetimos a tantas vezes, dada segurança, de que realmente adoptaremos todas aquellas proposições, que forem de algum modo compatíveis com o bem do Estado; fica então removido o dobrado receio, que vos expressais, como se meramente fosseis conduzidos por negociações, ao que chamais labyrintho do direito natural; e como se por este novo compacto a nação perdesse a sua existencia historica, quando ella só se adquire, e se faz tal por uma gradual transição, de um estado velho para um novo. A vista de todas estas considerações, devemos ficar na certeza de que haveis da vossa parte corresponder ás nossas intenções paternaes, abrindo logo as negociações, como vos cumpre por dever, e de que não nos fareis abandonar a idea de que vemos em vos reaes e bem dispostos Representantes do nosso amado povo; se porem formos obrigados a abandonar esta idea, tomaremos as nossas medidas conformemente, e deixaremos realmente effectuar a infeliz separação.

Dada em Stuttgard, em 13 de Novembro, de 1815.

Por ordem de S. M.

[O Supplemento A ainda não foi publicado.]

---

Stuttgard, 30 de Novembro.

Os Estados votaram uma Falla ao Rey, em resposta ao Rescripto de S. M., datado de 13 deste mez. O seguinte he o theor da Falla:—

Os Estados haõ visto com grande satisfacção, no Rescripto de 13 de Março, que V. M. reconhece a intrinseca validade da antiga Constituição; e as objecções de V. M.

VOL. XVI. No. 92. G

saõ unicamente á sua applicação a todo o Reyno, em respeito á mudança de Commissarios.

Havendo os Estados já reconhecido, que a antiga Constituição precisa de algumas modificaçoens, em razaõ das mudanças que se tem feito, em todos os respeitos, pela uniaõ dos paizes novamente adquiridos; e sendo tambem o objecto das negociaçoens realizar os incontestaveis direitos destes paizes; todas as difficuldades, que até aqui impediam a uniaõ entre o Soberano e a nação, cessáram de existir, e as duas partes estão concordes sobre o principio.

Tanto menos os Estados podem renunciar os principios, que tem expressado até o actual momento, quanto mais se sentem na obrigação de dar a V. M. os agradecimentos por haver-se dignado pôr termo a estas desahavenças. Esta mutua concordancia sobre o principio, habilita os abaixo-assignados para entrarem em negociaçoens, que se haõ tornado indispensaveis pela uniaõ dos paizes modernamente adquiridos com o antigo Ducado; e ajunctando a está declaração a formal noticia de que tem nomeado para seus Commissarios os Senhores—Principe de Octengen-Wallenstein, Weishaar Bolley, e Mayer e Vahrenbuter, e que lhes haõ dado as necessarias instrucçoens, os abaixo-assignados saõ, &c. &c.

Aos Commissarios Reaes, e Senhores Conselheiros Privados Wargenstein e Neurath, e Conselheiros de Estado Hartmann e Waechter, e Conselheiro de Justica Lemupp

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

NAPOLLES.

*Regulamentos sobre o Commercio externo do Reyno.*

*O Director-geral das Taxas Indirectas, a S. Ex.<sup>a</sup>. o Secretario das Finanças.*

**H**AVENDO S. M. ordenado que, em respeito a navios Inglezes, Hespanhoes e Francezes, pelo que respeita a visita, sejam concedidas as mesmas exempçoens de toda sorte, que gozavam antes da occupação militar segundo o systema entã adoptado, com esta limitação, que sejam excluidos de tal privilegio os navios Maltezes, e das Ilhas Ionias, e todos outros vasos cobertos com bandeira das dictas tres Potencias; e finalmente, que as leys maritimas sejam exactamente observadas sobre a qualidade da tripulação; em ordem a pôr em execução as determinações regias, hei julgado do meu dever lavrar os seguintes regulamentos, que rogo a V. Ex.<sup>a</sup>. queira apresentar para receberem a sancção de S. M.

**ART. 1.** Os navios Inglezes, Hespanhoes e Francezes, deverã trazer os despachos dos portos pertencentes a seus respectivos Soberanos. Os vasos Hespanhoes e Francezes deverã ter o Capitaõ, e dous terços da tripulação vassallos de suas respectivas naçoens, e os vasos Inglezes deverã estar promptos para apresentar o seu registro.

**2.** Os navios acima especificados estaraõ livres de visita dos Officiaes da Alfandega, assim á sua chegada como á sua sahida; porém haõ de ser cautelosamente vigiados pelas barcas das Alfandegas, para que nem possam descarregar nem tomar a bordo alguma fazenda com intento de defraudar a rendas.

Os outros Artigos, 10 em numero, dizem respeito ás

visitas dos Officiaes de quarentena ; ao modo por que ha de ser assegurado o pagamento dos direitos depois do desembarque das fazendas ; ao comportamento dos donos e consignatarios, á arrumaçãõ nos almazens, ao re-embarque, e costéio, &c.

O Art. 13 diz :—“ Considerando que a situaçãõ de Inglaterra, e suas dependencias de além do Mediterraneo, apresenta circumstancias particulares, que excluem toda a idea de fraude, e que aquella nação naõ deverá ser tractada, em respeito aos vasos que vem de logarares de fora do Mediterraneo, e do Continente da Europa, com os mesmos regulamentos como aquelles sobre que as presentes instrucções geraes são fundadas para as dictas nações, e as outras que gozam o beneficio de bandeira privilegiada. Tem-se determinado que o Capitaõ de todo vaso Inglez traga consigo o manifesto de toda a sua cargaçãõ, assignado pelas proprias authoridades do porto donde o navio partir, e que immediatamente á sua chegada o apresente aos Officiaes da alfandega. Depois disto, o negociante a quem as fazendas fõrem consignadas deverá apresentar, dentro de tres dias depois da chegada do navio, uma relação circumstanciada dos conteudos do manifesto.

Attendendo, comtudo, ás particulares circumstancias de Inglaterra, de estar separada do Continente, sera permitido executar immediatamente a declaraçãõ circumstanciada (sobre a segurança de que os documentos ainda naõ tem chegado) conforme um manifesto assignado pelo Capitaõ ; e logo que esteja feita esta declaraçãõ, todos os generos destinados para o Reyno de Napoles poderaõ descarregar-se na Casa da Alfandega, para se fazer o exame e liquidaçãõ, na presença dos donos ou de seos consignatarios.

---

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Janeiro, 1816.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
ASSUCAR .....	branco .....	112 lib.	76s. 0p.	88s 0p	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro .....	.....	63s. 0p.	67s. 0p.	
.....	mascavado .....	.....	53s. 0p.	57s. 0p.	
Algodaõ .....	Rio .....	libra .....	.....	.....	16s. 11d. p <sup>r</sup> 100 lib.
.....	Babia .....	.....	2s. 0p.	2s. 2p.	
.....	Maranhaõ .....	.....	2s. ½p.	2s. 1p.	
.....	Pernambuco .....	.....	2s. 3p.	2s. 4p.	
.....	Minas novas .....	.....	.....	.....	.....
D <sup>o</sup> . America .....	melhor .....	.....	2s. 8p.	3s. 0p.	16s. 11d. p <sup>r</sup> 100 lib.
Annil .....	Brazil .....	.....	3s. 0p.	3s. 3p.	¼d. por libra.
Arroz .....	.....	112 lib.	25s. 0p.	28s. 0p.	1l. 0s. 0½d.
Cacao .....	Pará .....	.....	80s. 0p.	85s. 0p.	3s. 4d. por libra.
Caffé.....	Rio .....	libra .....	70s. 0p.	75s. 0p.	2s. 3d. por libra.
Cebos .....	Bom .....	112 lib.	59s. 0p.	60s. 0p.	2s. 8d. p <sup>r</sup> 112 lib.
Chifres .....	grandes .....	123	45s. 0p.	50s. 0p.	5s. 6p. por 100.
Couros de Boy .....	Rio grande .....	libra ..	0s. 7p.	0s. 9p.	9½d. por libra.
.....	Rio da Prata .....	.....	0s. 7½p.	0s. 9p.	.....
D <sup>o</sup> . de Cavallo .....	couro ..	.....	5s. 0p.	9s. 0p.	.....
Ipecacuanha .....	boa .....	libra ..	14s. 0p.	15s. 0p.	3s. 6d. por libra.
Quina .....	palida .....	.....	2s. 6p.	3s. 0p.	3s. 8d. por libra.
.....	ordinaria .....	.....	2s. 6p.	.....	.....
.....	mediana .....	.....	3s. 0p.	5s. 0p.	.....
.....	fina .....	.....	6s. 0p.	7s. 0p.	.....
.....	vermelha .....	.....	5s. 0p.	9s. 0p.	.....
.....	amarella .....	.....	2s. 0p.	3s. 0p.	.....
.....	chata .....	.....	2s. 0p.	.....	.....
.....	torcida .....	.....	4s. 6p.	5s. 0p.	1s. 8p. por libra.
Pao Brazil ..	.....	tonel ..	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha .....	.....	.....	.....	.....	.....
Tabaco.....	rolo .....	libra ..	0s. 5p.	5½d.	{ 3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9d. alf. 100 lb.

Premios de Seguros.

BRAZIL .....	Hida 3 Guineos por cento; R. 60s.
.....	Vinda 7 G <sup>s</sup> .
LISBOA E PORTO .....	Hida 4 G <sup>s</sup> .; R. 40s. em comboy.
.....	Vinda o mesmo.
MADEIRA .....	Hida 2 G <sup>s</sup> . R. 1½.
AÇORES .....	Hida 3 G <sup>s</sup> .; R. 1½.
.....	Vinda o mesmo.
RIO DA PRATA .....	Hida 12 G <sup>s</sup> .; com a tornaviagem R. 4 G <sup>s</sup> .; vinda 12 a 15 G <sup>s</sup> .

## LITERATURA E SCIENCIAS

---

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*HORT's New Geography*, 12mo. preço 8s. Nova Geographia, ou Introducção á Geographia moderna; em perguntas e respostas: compiladas dos melhores authores, e contendo os arranjos concluidos pelo Congresso de Vienna, em 1815. Ao que se ajuncta um breve epitome de Geographia antiga, comparada com a moderna; e uma serie de perguntas miscellaneas. Por Guilherme Jillard Hort.

---

*Rundall's Symbolic Illustrations*, 4to. preço 2l. 2s. Dedicadas, com permissão, a Sua Alteza Real a Princeza Elizabeth. Illustrações Symbolicas da Historia de Inglaterra, desde a invasão Romana até o tempo presente, ocompanhadas com a narrativa dos acontecimentos principaes; destinada mais particularmente para a instrucção da mocidade. Por Maria-Anna Rundall, de Bath; authora da Grammatica da Historia Sagrada.

---

*Carson on the Motion of the Blood*, 8vo. preço 9s. com uma estampa. Inquirição sobre as causas do movimento do sangue; com um appendiz, em que se tenta a explicação do processo da respiração, e sua connexão com a circulação do sangue. Por Jaimes Carson, M. D.

---

*Cleobury's Geography*, 4to. preço 1l. 15s. Geographia practica; em uma serie de exercicios, illustrativos da Geographia de todos os paizes do mundo civilizado; com 25 mappas illuminados, e um copioso appendiz dos

principaes lugares. Pela Senhora Cleobury, de Nottingham.

---

*Life of James the Second*, 2 vols. 4to. preço 6l. 6s. Vida de Jacob II., Rey de Inglaterra, colligida de memorias escriptas por sua mã, junctamente com os conselhos a seu filho, e o testamento de Sua Magestade. Publicada por ordem de S. A. R. o Principe Regente, dos manuscriptos originaes chamados dos Stewarts, que se conserváram cuidadosamente em Roma, na familia do Pretendente, e estaõ agora depositados em Carlton-house. Pelo Rev. Dr. Clarke, LL. B. F. R. S. Historiographo do Casa Real, Capelaõ da Familia, e Bibliothecario do Principe Regente.

---

*Wilson on the high Price of Corn, &c.* preço 3s. Indagação sobre as causas do alto preço do trigo e do trabalho, depressaõ dos cambios estrangeiros, e alto preço dos metaes, durante a guerra passada; assim bem, considerações sobre as medidas, que se devem adoptar, para soccorrer os nossos interesses agricultores, em difficuldades sem exemplo, como as que agora existem, em consequencia da grande baixa no preço de seus productos, depois da paz; com tabelas, notas, &c. Author Roberto Wilson, Esc.

---

*Taylor's Perspective*, N.º. 1, 8vo. preço 3s. Contém 32 paginas, e 10 estampas. Tractado familiar de perspectiva, em quatro ensayos. 1.º. Sobre a theoria da visaõ, e principios de perspectiva, que lhe saõ connexos. 2.º. Elementos de practica de perspectiva, definições, e explicações de termos. 3.º. Perspectiva das sombras. 4.º. Perspectiva aerea. Por Carlos Taylor.

---

## PORTUGAL.

*Discurso moral e politico sobre os Contrabandos, &c.  
Por F. Ignacio de S. Carlos, Portuense. Porto, 1814.*

Ainda agora nos chegou á noticia ésta obra ; e posto que mais de um anno depois de sua publicação, nem por isso julgamos que deviamos ommittir o mencionalla, fazendo-a conhecida ao publico, e cumprindo o nosso dever, quando emprendemos o de Revisores, dando sobre ella a nossa opiniaõ.

O titulo da obra “Discurso moral e politico;” nos levou a suppor, que achariamos o crime de contrabando aqui examinado, naõ só pelo que tem de pernicioso como uma acção moralmente má ; mas tambem, em suas relações politicas, ou com o Governo ; modos de o obviar, sua influencia nas finanças e commercio ; e os systemas que se tem adoptado para prevenir ou minorar os males que resultam do contrabando.

Neste ultimo sentido, porém, o A. frustrou em grande parte as nossas expectações. E com tudo assaz disse, quanto ao primeiro, para que nos julgemos obrigados a dar muito louvor á sua obra.

Tanto nos angustiamos, quando vemos os ministros da Religiaõ pregando a perseguiçãõ, o ferro e fogo, e todas as mais detestaveis maximas da intolerancia ; quanto nos alegramos vendo-os pregar e escrever a favor da moral ; e trazendo em apoio das leys as sanctas maximas, que a Religiaõ prescreve, e os solidos dictames, que a razãõ ensina, para guia de nossas acções.

Sem duvida o crime do contrabando he um daquelles, em que as leys do Estado mais precisam do apoio da moral. Os contrabandistas suppoem o Erario tam rico, que a pequena porção, que elles lhe podem tirar, subtrahindo aos direitos as fazendas que passam por contrabando, he materia insignificante ; e as rendas do Estado,

como se não tivessem dono, podem dilapidar-se, sem necessidade de restituição : não considerando, que aquella porção de rendimento, que taes contrabandistas indevidamente deixam de pagar ao Erario ; necessariamente deve accrescer aos tributos, que pagam os cidadãos honrados, que por esta sorte são os defraudados.

O A. pois se propoem na sua obra a expor este mal entendido negocio dos contrabandos, e conclue o seu discurso, em cousa de 220 paginas de 12<sup>mo</sup>.

Começa por definir o que seja contrabando, suas differentes accepções ; a importancia das leys contra os contrabandistas, em todos Estados ; a necessidade que tem os governos de prohibir a importação e exportação de alguns artigos ; e o direito que tem o Summo Imperante de promulgar leys obrigatorias a este respeito.

Passa depois a mostrar, que este direito dos Imperantes, he independente do consentimento dos vassallos ; que foi uzado e reconhecido pelos mais antigos povos do mundo ; que o Soberano tem o direito de impôr penas aos que infringirem taes leys ; e que mesmo no caso em que elle não imponha pena, os infractores ficam sujeitos á pena theologica, a menos que a mesma ley os não izente della.

O A. insiste a demais na circumstancia de que o contrabandista, não somente he culpado por violar uma ley, mas que a sua culpa he mui grave, pelo damno que causa a toda a nação, com o crime do contrabando. Neste ponto de vista o A. he obrigado a entrar alguma cousa nas consequencias dos contrabandos, que chamamos politicas, tocando (no § xiii.) nos prejuizos que os contrabandos fazem ao corpo da Nação em geral, e (no § xiv.) aos nacionaes em particular.

Ultimamente considera o A. a opiniaõ de alguns authores, nesta materia, e responde aos argumentos, que elles produzem, para poder estabelecer a doutrina que segue ; e conclue explicando o modo porque os contrabandistas

pódem fazer as restituções do que houverem defraudado; sempre que desejem descarregar suas consciencias.

O respeito, porém, que professamos á utilidade desta obra, não obsta, que não reparassemos em algumas passagens, menos conformes com as nossas ideas, e que dão a conhecer mais o rancor do theologo controversista, contra os philosophos do seculo, do que a charidade do sacerdote Christão.

E por exemplo, a p. 70, diz o A. que he “falsa, intempestiva, calumniosa, inexcusavel, vã, infamatoria, escandalosa, indigna, e até injuriosa ao mesmo que a profere a queixa que se forma á face do mundo inteiro contra o clero, especialmente da Hespanha; bem como occiosa a reflexão de não encontrar-se na França um só exame de consciencia; que inquiria do Penitente se tem ou não de que se accuse relativamente a contrabandos.”

Se o A. fosse correcto, no que avança, o que realmente não he, bastaria um daquelles epitetos para designar seus oppositores; sem que fosse necessaria a accumulção de tantos nomes, que mais mostram acrimonia de argumento do que desejos de convencer. Ora o A. não he correcto, quando suppoem, que os fautores de doutrinas indirectamente favoraveis ao contrabando são os philophos do tempo, ou os authores que elle cita: porquanto as proposições, que elle mesmo transcreve, como condemnadas em Hespanha, fôram sustentadas por theologos; e ecclesiasticos tambem fôram, os que se oppuzeram ás doutrinas de Salcedo a este respeito, como o nosso A. dá a entender a p. 152.

O A. alem disso tracta, com menos respeito do que convem, Beccaria, Montesquieu, Pastoret, Felice, Brissot, &c.; personagens da primeira ordem, entre os escriptores de legislação politica de nossos tempos; e ainda que em suas obras muito haja que taixar, assas resta de bom, para

que os reconhecamos como verdadeiros reformadores do direito moderno, e cujos principios tem sido a guia dos mais sabios legisladores da nossa idade.

O A. até parece, com o devido respeito, não entender alguns dos authores, que se propõem refutar. Assim por exemplo, querendo contradizer o que dizem os Enciclopedistas, que “o contrabando, propriamente chamado, he reputado tal, unicamente por vontade do legislador;” tira daqui que os authores, que seguem tal opinião, suppoem essa vontade do Soberano, sem fundamento ou razão proxima ou remota. Tal não ha: o que aquelles authores querem dizer he, que a importação ou exportação de quaesquer fazendas, não he cousa que seja em si mesma intrinsicamente má, mas que se torna acção criminosa, quando he contraria á ley, ou expressa vontade do Soberano, sufficientemente promulgada; óra essa vontade do Soberano, que forma a ley, sempre se suppoem fundada em boas razoens.

Quanto ás conclusoens, e contradicçoens dos authores modernos, que o author expõem de p. 162, em diante, são inteiramente entes imaginarios, porque elle as deduz de um principio, estabelecido por elle mesmo, erradamente attribuido aos authores modernos, que cita, e que realmente se não acham em suas obras, antes pelo contrario todos elles são da mesma opinião do A.

Se o A., em seu entusiasmo religioso, tracta com pouca charidade os AA. que interpreta, de modo contrario a seu pensar; nem por isso merece menos o louvor quando tracta da pena do contrabandista; e a pezar de ter pintado o crime de contrabando com as côres mais negras, posto que reconhecemos não sejam exaggeradas, com tudo, na nota a p. 184, se mostra verdadeiro ministro da Religião Christã, clamando contra a idea da pena de sangue, em casos desta natureza: nisto concorda perfeitamente com Beccaria, e Pastoret; como sempre o verda-

deiro Christaõ concordará com o verdadeiro Philosopho ; e como sempre ambos discordaraõ do fanatico, e do sophista.

As ideas do A. a respeito da pena de infamia carecem, na verdade, de grande correcçaõ. O A. naõ faz a differença necessaria entre infamia de facto e infamia de direito ; nem observa, com a miudeza, que ésta materia requer, as consequencias da pena de infamia.

A infamia de facto provém dos costumes da naçaõ, a infamia de direito procede das leys : e se a ley irrogar infamia a uma acçaõ, que os povos supponham honrada, ou ainda indifferente, nunca a ley obterá aquillo a que se propõem, somente com a imposiçaõ de tal pena. Alem de que ainda mesmo na infamia de facto, ésta pena obra de modo mui differente nas diversas classes de cidadãos : assim he sempre importantissimo, que as leys naõ imponham a pena de infamia, nos casos, em que a opiniaõ publica tem a direcçaõ opposta. O exemplo do algoz, que o mesmo A. cita na nota a p. 138, o convenceria desta verdade, se elle meditasse nos costumes de outros povos civilizados, além de sua naçaõ. Em Inglaterra o algoz naõ he, como em Portugal, um criminoso ; he um official de Justiça inferior, como os biliguins, agarradores, &c. e posto que officio inferior, e só exercitado por gente de baixa esphera, como os biliguins, &c. ; nem he infame pela ley, nem pelos costumes ; antes se suppoem um util officio na republica.

Se as leys irrogarem infamia a crimes, que a opiniaõ publica naõ reputa infames, taes leys naõ seraõ respeitadas ; quando alias o serfiam se impuzessem outro castigo. Toda a violaçaõ de ley deve fazer com que o réo fique sujeito a castigo ; mas seria destruir o effeito da pena de infamia, o applicalla a todos os crimes. As leys sumptuarias, pódem ser mui justas e uteis á naçaõ : mas, se fosten acompanhadas da pena de infamia, nunca produzi-

riam bem algum ; porque o orgulho, que produz o luxo, seria barreira insuperavel áquella sancção da ley.

Para que a pena de infamia produza o effeito desejado, he preciso ou que os costumes olhem para a acção, prohibida pela ley, como infame, ou que o Legislador tenha a habilidade de alterar os costumes pelos modos indirectos, que podem effectuar aquellas ideas nos povos.

Concluïremos, porém, ésta breve exposiçãõ da obra, que annunciãmos, louvando o trabalho do nosso A. em examinar os authores Latinos e Francezes, assim como Hespanhoes e Portuguezes, que tractãram desta materia ; e qualquer que sêja a differença de opinirõ que achemos, entre alguns principios do A. e os nossos, devemos repetir, que a utilidade de uma obra, que se propoem a dirigir a opiniaõ publica a favor das leys contra os contrabandistas, he manifesta ; e que deve sempre produzir muito beneficio no publico ; ainda que as multiplicadas citaçoens de authores sirvam de mui pouco, para a classe de Leytores a que a obra se destina, e sêjam ainda de menos influencia, para com os homens instruidos ; que, havendo lido as passagens citadas, naõ podem accreditar os erros, que se imputam a taõ grandes mestres.

---

PORTUGAL.

Sahio á luz : Recreio domestico, ou ramallete de novellas, contos, historias, vida dos grandes homens, &c. com uma estampa : preço 400 reis.

---

O Livro da Sciencia dos Custumes ou Etica resumida, que tracta da origem e fim do homem, das suas acçoens, e dos seus deveres para com Deus, com sigo, e com os outros, &c. accommodado á instrucção da mocidade ; preço 200 reis.

---

Promptuario Arithmetio ; ou methodo o mais facil de fazer todas as transacçoens no commercio de vinhos para uso dos lavradores, e commissarios ; preço 160 reis.

Ensaio sobre as causas da revolução que chamou novamente Bonaparte a Paris, preço 240 reis.

---

## MISCELLANEA.

---

*Relatorio attribuido a Mr. Pozzo di Borgho, Ministro da Russia juncto á Corte de França, ao Imperador de Todas as Russias, sobre o estado actual da França.*

**S**E compararmos o estado do espirito publico que prevalecia em França ao periodo do desembarque do Usurpador, com o que prevalece hoje-em-dia, ah ! he impossivel deixar de reear, que a segunda restauração não seja o termo das revoluções deste paiz.

Quando Napoleão saltou em terra, os funcionarios publicos, que haviam sido privados de seos officios com a volta dos Bourbons ; os militares irritados pela redução dos seos soldos, e pela distribuição de honras e recompensas a individuos, que elles consideravam seos inimigos; os homens que tinham sido conspicuos na Revolução, e que os Jornaes publicos haviam de muito antes designado para a vingança publica; os possuidores de propriedade nacional, que os Jornalistas e os padres ameaçavam de despojar ; e finalmente, os paizanos, que temiam a restauração dos dizimos e do systema feudal, saudaram-o, não obstante a lembrança da sua passada tyrania, não por affecto que tivessem á sua pessoa, mas por aversão ao governo dos Bourbons, contra o qual tinham afferradas e invenciveis preoccupações.

Pelo contrario, os emigrados, os nobres, e os padres, que tinham perdido seus bens e privilegios, em consequencia da Revolução, e que esperavam que debaixo do reynado dos Bourbons viriam por fim a recobrallos; finalmente, a classe de individuos que he indifferente a todo systema de Governo, e que so quer socego, olhou com horror a volta de Napoleão: porem, a notoria pusilanimidade dos primeiros, e a apathia ou egoismo dos outros, tornaram infructuosas todas as tentativas que se fizeram para o repellir. Chegou quasi sem obstaculo, e achou a população quasi toda disposta para o receber, muito menos, he preciso repetir, por affeição que lhe tivessem, do que por odio ao Governo que se dissolveo por si mesmo. Os que dependiam exclusivamente da familia dos Bourbons defendéram-os, como era seu costume, deitando a fugir.

Tal éra o estado do espirito publico quando Napoleão saltou em Cannes, e continuou em marcha triumphal até Paris, acompanhado dos desejos, e quasi unanimes acclamações, da população das Provincias, por onde tinha de passar.

Parece que o estado das cousas e do espirito publico não estão agora mais bem figurados, e que as inquietações geraes e receios, que a administração dos Bourbons havia excitado antes da sua partida, tem tornado a reviver depois da sua volta, e que existe mesmo em muito maior gráo.

O modo violento por que se effeituou o seu restabelecimento, os desastres de que foi acompanhado, as calamidades de toda sorte, que os habitantes de metade da França tem soffrido, em consequencia da invasão dos exercitos estrangeiros, estão longe de ter conciliado para com aquelles Principes o amor do povo Francez; e o estado a que a França ha sido reduzida pelo tractado de paz, a occupação militar do seu territorio, a perda de suas colonias,

a ruina de seos estabelecimentos commerciaes e manufacturas, e, em consequencia de tudo isto, a annihilação do seo commercio e da sua industria, não tem contribuido mais para tornar a ganhar os corações do povo á sua causa.

Os actos de sua administração depois do seo restabelecimento não parecem mais bem calculados para reunir em laço commum os varios elementos do corpo social, dispersados pelas revoluções, e por conseguinte dão pouca esperanza do Governo tomar consistencia e estabilidade.

Uma investigação attenta e imparcial daquelles actos, demonstra que ha nelles falta de unidade e de combinação.

O seo espirito de temporização muda segundo as circumstancias; algumas vezes contem uma amnestia geral; outras vezes sahem-se com uma suspensão do *Habeas Corpus*, e com a instituição das *courts prevotales*.

Este espirito de vacilação no Governo tem-o pintado mui bem n'uma caricatura; vai o Rey passeando, com um chapeo-de-chuva debaixo do braço, no qual está escripto *A Charta*, mal que apparecem indicios de borrasca, abre S. M. immediatamente o chapeo. De facto, a infeliz Charta, desenvolvida toda vez que ameaça tempestade, envolve-se assim que amaina. He preciso fazer uma de duas cousas; ou pôr a Charta de parte inteiramente, ou adoptalla e seguilla de boa fé: o meio caminho he o mais difficiloso e arriscado de se seguir. He verdade que Buonaparte, com seguir o mesmo caminho, tinha conseguido alliar todas as facções, reconciliar os partidos, acalmallos todos, e ganhar posse do poder absoluto; porém, Buonaparte, (não fallando na ascendencia, que tinha adquirido sobre a nação, pelos servicos que lhe havia feito, e pela sua prodigiosa reputação militar) sabia como havia de encaminhar-se, com uma habilidade, perseverança e firmeza, sem exemplo, aos fins que tinha em vista; mas, ao contrario, os Bourbons, não sabem empre-

gar nos seus actos nem a força, nem a constancia, nem a combinação indispensaveis para conseguirem o mesmo fim.

Para corroborar esta verdade não he preciso mais do que olhar para as differentes auctoridades, que constituem o Governo Francez.

O Rey,—Um Principe de sua familia governa com mando quasi absoluto a melhor parte do reyno, e parece impaciente pela chegada do momento em que seja chamado a governar o todo.

O Ministerio, dividido em dous partidos, forcejando um contra o outro, nunca possuiu credito algum para com o publico, e mesmo quando possuísse algum, não podia deixar de o perder, por consentir em assignar este ultimo Tractado de Paz, tam desastroso para a França. O seu Presidente, a quem ninguem poderá negar o titulo de homem de probidade, titulo mui precioso nestes tempos, tem de contender ao mesmo passo com a nação de quem elle não tem conhecimento, e por quem he olhado como um estrangeiro, e com as intrigas da Corte do mesmo modo que com as do Ministerio precedente, ansioso de reassumir o poder.

Sobre tudo, he opposto pelo Gabinete Britannico, que deseja enfraquecer a influencia da Russia; e, a demais disto, terá brevemente de encontrar-se com um homem cioso de sua desmedida ascendencia sobre o espirito do Rey, M. de Blacas, o qual se affirma que vem occupar o seu antigo posto, o unico que se tem conservado vago no presente Ministerio. Assim, conhecendo bem a critica situação em que se acha, não ha muito que o Ministro observou, que, collocado como se via entre a loucura e o crime, cedo se veria obrigado a retirar-se. Quanto ao seu successor não pode haver duvida sobre quem será; porem Mr. de Talleyrand tem declarado que não ha de

ter communicacão com os presentes Ministros da Guerra e do Interior, os quaes o Rey deseja conservar.

*A Camera dos Pares*—O direito hereditario attribuido a seus Membros, a importancia e esplendor de suas funcçoens, o interesse que elles tem em manter a ordem das cousas, debaixo da qual gozam tam altas prerogativas, tinham socegado muitos a respeito das disposiçoens da Corte, e da Camera dos Deputados, e dávam razão para se esperar, que ésta haveria de conservar-se livre do espirito de resistencia, e compellir o Governo a observar fielmente a Charta; porem, todas estas bellas esperanças se desvaneceram.

A Camera dos Pares, consistindo pela maior parte de Chefes de *Chouans*, de Vandeanos, e de fanaticos Realistas, tem feito vêr, que o espirito de partido he uma paixão a que se sacrifica tudo.

As mesmas observaçoens se podem applicar á Camera dos Deputados. Composta dos mesmos elementos, deve mostrar o mesmo espirito. As eleiçoens de seus Membros não se fizêram de modo calculado para conciliar a estima publica. Em primeiro lugar, o Rey nomeou os Presidentes de todos os Collegios Electoraes; além do que, deo aos Prefeitos poder para accrescentarem mais vinte Eleitores de sua escolha aos Collegios dos Departamentos, e dez aos Collegios das Commarcas. Finalmente, como estes meios não parecessem sufficientes para obter eleiçoens, taes como se desejavam, não haverá um Collegio em que se não empregasse fraude, e violencia, para se fazerem as eleiçoens segundo os desejos do Governo. Assim, por exemplo, em Toulouse, o Presidente do Collegio, posto que nomeado pelo Rey, como não parecesse Realista sufficientemente puro, foi expellido violentamente, e foi no meio dos assassinos do General Ramel, que as eleiçoens se fizeram. Em Nismes, tambem, o Collegio Eleitoral foi posto debaixo da influencia

de um bando de salteadores e de assassinos : os Membros do Collegio, que eram Protestantes, já se tinham posto em fugida para escaparem a ser assassinados.

Em Mendes, um Comitté de Insurreiçãõ fez carregar o Collegio Eleitoral de bandos armados, promptos para atirar. Uma duzia dos Cabeças destes bandos entraram ao Collegio, e obrigaram os Eleitores a mostrar os seus votos antes de os deitarem na urna : maltractáram varios Eleitores, e declaráram ao Presidente (nomeado pelo Rey) que se elle fosse eleito, não se retiraria com vida.

Estes poucos factos poderaõ dar uma idea do mdo como a Camera dos Deputados foi composta. Esta Camera tem manifestado um espirito tam revolucionario, tam anticonstitucional, e tam anti-real, que o Ministerio assustado julgou prudente organizar uma opposiçãõ, convidando os Membros mais racionaveis e moderados para formarem um Club : porém esta opposiçãõ ainda não he senãõ uma pequena minoridade.

A organizaçãõ da força militar, não obstante as repetidas seguranças dos jornaes, procede lentamente e com difficuldade ; a maior parte dos soldados recusam servir, e antes querem cavar a terra. Vê-se, portanto, o Governo obrigado a recorrer a alistamentos voluntarios, e a servir-se de premios. Os individuos, que se offerecem para servir como officiaes, são numerosos bastante, porém, a maior parte delles não tem, sequer, um ar de serviço militar ; todavia, alguns, por meio de intriga, conseguem obter postos, e mesmo patentes superiores. Um trafficante quebrado foi feito Coronel e Official da Legião d'Honra. O Governo, comtudo, tem tam pouca confiança na composiçãõ deste exercito, que já tem posposto varias vezes a partida do Duque de Wellington, e das suas tropas.

A administraçãõ interna vai melhor no Norte do que no Sul. Entretanto, adoptam-se em toda parte medidas

arbitrarias, que he impossivel que não encontrem geralmente a mesma resistencia. Prefeitos, Sub-Prefeitos, e Authoridades ainda menores. mesmo os Maiores impõem de seu proprio moto taxas arbitrarias sobre seus districtos, e sobre individuos, que elles suspeitam de opiniões contrarias ás suas. Muitos *puros* realistas resistem ao pagamento de contribuições extraordinarias, debaixo da pretensão de que devem ser pagos somente pelas gentes da revolução. Em consequencia do que muitos collectores tem resignado o officio, com medo de que, exigindo o pagamento das contribuições conforme as leys, sejam accusados de Buonapartistas, e perseguidos perante a *Cour Prevotale*: óra he preciso dizer, que, á excepção do exercito, e de uma pequena porção de homens, cuja propria existencia he ligada com a de Napoleão, he notorio que não há um Francez que não abomine aquelle homem—author de todas as suas desgraças. Não obstante está circumstancia, em toda parte trabalha uma especie de inquisição, que não póde deixar de produzir resultados fataes. Varias authoridades constituidas convidam, por meio de cartas confidenciaes, os que estão debaixo da sua authoridade, a fazer delações e denuncias; examinam testemunhas, &c. Em consequencia destes varios excessos, a sociedade particular, d'antes tam franca e agradavel em França, tem perdido quasi todos os seus attractivos: o povo anda dividido; cada qual teme e arrecea-se do outro; por acaso se faz alguma assemblea; o espirito de partido prevalece mesmo dentro das familias, e afugenta lhes a paz e a harmonia.

Transacções publicas e particulares tem cessado quasi inteiramente; nem podem reassunir o seu curso ordinario, até que o Governo faça saber os meios que se propoem empregar, para assegurar a execução dos empenhos contrahidos pelas differentes estipulações dos Tractados de Paz. A permutação de propriedade ha se tornado im-

practicavel ; os que ainda possuem algum dinheiro occultam-o, de medo da creação de papel moeda ; por propriedade de valor de um milhão de libras (*anda por 180,000 cruzados*), será mui difficultoso achar quem fie 1.000 luizes de oiro, mesmo com grande usura.

Suppostas estas considerações geraes da deploravel situação do paiz, e do prospecto ainda mais melancholico de que está ameaçado, he impossivel ter-se esperança da sua situação melhorar, senão pela uniaõ dos Alliados, pela occupação da França com as suas tropas, e pela sua protecção, não só contra os attentados dos *Jacobinos Vermelhos*, mas tambem contra as machinações dos *Jacobinos Brancos*, que, debaixo da mascara de fanatismo religioso, resuscitado na Europa depois da restauração dos differentes ramos da Casa de Bourbon, tem commettido dentro dos seis mezes passados, nas provincias do Sul, taes horrores e crueldades, como custará a achar exemplo em todo o curso da Revolução Franceza.

Se, por desgraça, as Grandes Potencias Alliadas se não conservarem unidas por um grande espaço de tempo ; se a collisaõ dos seus interesses as dividir, infalivelmente terémos de ver a França envolvida outra vez naquellas convulsoens revolucionarias, que a tem dillacerado lia 25 annos á ésta parte ; e nesse caso, os Bourbons seraõ inevitavelmente forçados a descer do throno pela terceira vez. Tal he, ao menos, a opiniaõ de um Grande Estadista, de Lord Castlereagh, que escreveo ao Imperador Alexandre, em 18 de Agosto passado, que “ o restabelecimento dos Bourbons, tal como entaõ éra, não podia ser considerado como o termo do estado revolucionario ; e que a duração da sua existencia dependia da presença dos Exercitos Alliados no coração da França.” Tambem, mais de uma vez, a experiencia tem mostrado que a causa dos Bourbons não póde ir a diante, uma vez que não seja apoiada pelas bayonetas estrangeiras ; que sempre he ven-

cida, toda vez que entra em campo só por si ; e isto sem absolutamente ser preciso oppor-lhe a menor resistencia, ou morrer um só individuo nem a favor nem contra ella.

Emfim, esta causa, que não pode ser supportada por todo o sempre, e que por essa razão de necessidade deve decahir, e por turnos, a nação a deitallos abaixo, e os estrangeiros a pôllos em cima, parece que ameaça a França com uma successão de sanguinolentas catastrophes, que haõ he ser renovadas até se consumir a ruina deste bellissimo paiz ; exhibiçaõ tragica, reservada, talvez, para os nossos vindouros.

Dezembro, de 1815.



FRANÇA.

*Carta do Duque de Wellington aos Secretarios da Sociedade, para soccorro dos Protestantes perseguidos em França.*

Paris, 28 de Novembro, 1815.

SENHORES ! Tive a honra de receber a vossa carta de 24 do corrente ; e aproveito a primeira occasiaõ de responder a ella.

Tenho toda a razão para crêr, que o publico, e a Sociedade, de que vós sois os secretarios, tem sido mal informados, a respeito do que se passa no Sul da França.

He natural, que tenha havido contestaçoens violentas, em um paiz, em que o povo se acha dividido, não sómente, pela differença de religiaõ ; mas tambem pela differença de opinioens politicas ; e que a religiaõ de cada individuo seja, em geral, o signal do partido politico a que elle pertence ; e que, em um momento de peculiar interesse, e de fraqueza no Governo, por causa do mutim no exercito, soffra o partido mais fraco ; e que os individuos do partido preponderante, mais numeroso, commettam muitas injustiças e violencias. Porém em tanto quanto

alcança o meu conhecimento, adquirido durante a minha residencia nesta Côrte o anno passado, e depois da entrada dos Alliados em Paris, o Governo tem feito tudo quanto estava no seu poder, para acabar com as perturbaçoens, que existiam no Sul da França ; e para proteger todos os vassallos de S. M., na conformidade da promessa de S. M., em sua Real Carta, no exercicio de seus deveres religiosos, segundo suas varias persuasoens ; e no gozo de seus privilegios, quaesquer que sêjam as suas persuasoens raligiosas.

Em um exemplo recente foi mandado um official, o General La Garde, para indagar o estado dos negocios naquelle paiz ; e fazendo elle a sua primeira participaçãõ, teve ordens para abrir as Igrejas Protestantes, que, no decurso da contenda entre os partidos, se tinham fechado. Foi elle perigosamente ferido, achando-se na execuçaõ destas ordens ; e se me tem informado, por mui boa authoridade, que S. A. R. o Duque d'Angouleme marchou depois á frente de um corpo de tropas, contra aquelles que se oppunham a que o General La Garde executasse as ordens do Governo.

Incluo uma copia da Ordenaçãõ d'El Rey, expedida em consequencia deste acontecimento, a qual mostra sufficientemente as vistas e intençoens do Governo.

Tenho alem disso de informar-vos, que naõ he verdade, que El Rey de França tenha discontinuedo os salarios dos Ministros Protestantes.

Confio, que o que tenho acima referido convencerá a Sociedade, de que sois secretarios, de que o Governo d'El Rey de França, pelo menos naõ tem culpa das infelizes circumstancias, que tem occorrido no Sul da França.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

Aos Senhores Wilx e Pellart, Secretarios, &c.

---

*Nota do Embaixador Inglez em Paris, ao Duque de Richelieu.*

Paris, 13 de Jan. 1816.

Senhor Duque,

Soube com grande surpresa, que varios cavalheiros Inglezes, entre os quaes se acham o general Sir Roberto Wilson, Mr. Crawford Bruce, e Mr. Hutchinson, fôram prezos ésta manhã, e os seus papeis apprehendidos, e que elles fôram levados para prizoens desta cidade, por ordem do Ministro de Policia.

Como tenho repetidas vezes manifestado a V. Ex.<sup>a</sup> a minha determinação, de não extender a protecção de meu Soberano a pessoas, cujo comportamento ponha em perigo á segurança deste Governo, lisongeava-me de que, se, como Embaixador Britannico, na côrte de França, tivesse sido honrado com uma communicação de V. Ex.<sup>a</sup> tera prevenido a necessidade de uma explicação official, sobre os motivos de um procedimento desta natureza, para com individuos, cujos serviços e gradação, de algum modo garantem a lealdade de seu comportamento.

Tenho a honra de ser, &amp;c.

(Assignado) CARLOS STUART.

Ao Duque de Richelieu.

*Nota do Duque de Richelieu ao Embaixador Inglez.*

He com os mais vivos sentimentos de dôr e pezar, que o abaixo-assignado se vê obrigado a fazer saber a S. Ex.<sup>a</sup> Sir Carlos Stuart, que varios vassallos de S. M. Britanica parece haverem tomado parte activa; em manobras culpaveis, dirigidas contra o Governo d'El Rey. S. Ex.<sup>a</sup> verá pela carta annexa, que o abaixo-assignado acaba de receber do Ministro de Policia; que Sir Roberto Wilson, Mr. Bruce, e outro individuo, que se suppoem ser um cavalheiro Inglez, são accusados de ter favorecido a fuga

de Lavalette. O processo destes individuos vai a começar; porém o abaixo assignado, annunciando-o a Sir Carlos Stuart, se adianta ao mesmo tempo a dar-lhe as seguranças, de que elles gozaraõ plenamente todas as facilidades, que as nossas leys permitem para sua justificaçãõ; e que as formas protectoras de processo seraõ rigidamente observadas para com elles.

O abaixo-assignado, fazendo ésta communicaçãõ ao Embaixador Inglez, como uma consequencia da estimaçãõ particular, que a sua Côrte em todas as occasioens entretem para com os Governo de S. M. Britannica, tem a honra de renovar, &c.

---

POLONIA.

*Resumo da Constituiçãõ, que o Imperador de Russia se propõem dar á Polonia.*

1°. As provincias Polacas, que, pela decisaõ do Congresso de Vienna, foram cedidas á Russia, saõ unidas para sempre áquella monarchia debaixo do nome separado de Reyno de Polonia, e tem uma constituiçãõ nacional, fundada sobre os principios da ordem, da justiça e da liberdade.

Os existentes estatutos da Constituiçãõ do Ducado saõ mantidos, em todos os pontos, que naõ saõ mudados ou especificados no presente acto, á excepçãõ das modificações e addições, que se julgam necessarias para conciliar a nova Constituiçãõ da Polonia com o espirito da naçãõ, e aproximalla, quanto as circunstancias o permittirem, á Constituiçãõ de 3 de Maio, de 1791.

2°. Como a religião Catholica Romana he reconhecida desde os tempos mais remotos como a religião nacional pela maior parte dos habitantes, gozará, por essa razãõ, como em outro tempo, a protecçãõ particular do Governo, sem por isso ser na mais leve cousa restringido o

livre exercicio dos outros modos de adoração. Todos elles, sem excepção, gozaráõ plena e inteira liberdade, de baixo da protecção das leys.

3º. O poder executivo e o governo são exclusivamente investidos na pessoa do Soberano, do qual deve emanar toda a authoridade executiva e administrativa.

4º. A antiga ley fundamental,—*neminem captivabimus nisi jure victum*, servirá de protecção para todas as classes igualmente. Ninguem poderá ser prezo senão conforme as formulas da ley, e nos casos fixados pelas leys.

Os motivos da prizaõ seraõ communicados por escripto ao prezo. Toda pessoa que for preza deverá, dentro de tres dias quando muito, ser levada per ante o tribunal competente, e processada com a menor demora possivel. Nenhuma offensa poderá ser punida senão em consequencia de sentença do tribunal competente. Ninguem poderá ser conduzido além das fronteiras do reyno; mas sim o culpado será punido no interior do paiz, conforme a sentença legalmente passada contra elle.

5º. Todo Estrangeiro, de qualquer condição ou paiz, em quanto estiver em Polonia, gozará, como os demais habitantes, a protecção das leys, e as vantagens que ellas lhes asseguram. Poderá comprar bens de raiz, e naturalizar-se.

6º. Não se fará mudança nas taxas, impostos, e mulctas, sem o consentimento da Dieta Geral do Reyno, convocada segundo as formas constitucionaes.

7º. Para o futuro, todas as leys civis e criminaes, as que respeitarem as finanças, e mesmo as que disserem respeito ás authoridades constitucionaes do paiz, seraõ submittidas ao exame da Dieta Geral, e só teraõ força de ley tendo obtido o consentimento della, e sido sanccionadas pelo Soberano.

---

## RUSSIA.

*Ukase de S. M. Imperial ao Senado, exterminando os Jezuitas.*

Tendo voltado, depois de uma feliz conclusão dos negocios externos da Europa, ao Imperio que Deus nos confiou, fomos informados, por varias representações, queixas e relatorios, das seguintes circumstancias :—

A ordem religiosa dos Jezuitas, pertencente á Igreja Catholica Romana, foi abolida por uma bula do Papa ; em consequencia desta medida, fôram os Jezuitas expulsos não somente dos Estados Ecclesiasticos, mas tambem de todos os outros paizes ; não se lhes permittio morar em parte alguma. A Russia sómente, guiada por sentimentos de humanidade e tolerancia, os conservou em seu territorio, deo-lhes um azylo, e assegurou-lhes a sua tranquillidade, sob a sua poderosa protecção. Não oppoz a Russia obstaculo algum ao livre exercicio do culto daquelles religiosos, não os afastou d'elle, nem por força, nem por persuasão, ou seducção ; porém julgou que podia esperar, em retribuição disto, fidelidade, da parte delles, affeição e utilidade. Com ésta expectação lhes permittio, que se empregassem na educação e instrucção da mocidade. Pays e Mãys lhe confiaram os seus filhos, sem temor, para que lhes ensinassem as sciencias, e formassem os costumes. Agora está provado, que elles não prehençêram os deveres que a gratidão lhes impunha ; que elles se não conserváram naquella humildade, que a religião Christã ordena, e que, em vez de serem habitantes pacificos, em um paiz estrangeiro, trabalháram por causar disturbios na religião Grega, que desde tempos os mais remotos tem sido a religião predominante do nosso Imperio ; e sobre a qual, como sobre um rochedo immovel, descança a tranquillidade e a felicidade das nações, sugeitas ao nosso sceptro. Começaram elles primeiro abusando da confiança, que

tinham ganhado. Depois desencaminháram do nosso culto a gente moça, que lhes tinha sido confiada, algumas mulheres, e espiritos fracos; e induziram-os a incorporar-se na sua Igreja.

Induzir alguém a abjurar a sua fé, a fé de seus antepassados; extringuir nelle o amor daquelles, que professam o mesmo culto, fazêllo estranho á sua patria, desunir o irmão do irmão, o filho do pay, a filha da mãy; excitar a divisaõ entre os filhos da mesma Igreja, e he ésta a vóz e a vontade de Deus, e de seu Divino Filho Jesus Christo, que derramou por nós o seu mais puro sangue, “para que pudessemos viver pacíficos e tranquillos, em toda a sorte de piedade e honestidade?” Depois de taes actos ja não nos admiramos, que a Ordem destes Frades fosse expulsa de todos os paizes, e não tolerada em parte alguma. Na verdade; que Estado pôde soffrer no seu seio, os que nelle propágam o odio e a discordia? Constantemente occupados em vigiar pelo bem de nossos fieis vassallos; e considerando como prudente e sagrado dever, o atalhar o mal em sua origem, para que não chegue ao estado de madureza, e produza mais amargos fructos;

Temos, em consequencia, resolvido, e ordenamos:—

1º. Que se restabeleça outra vez a Igreja Catholica, que aqui existe, no mesmo pé em que estava, durante o reynado de nossa Avó, de gloriosa memoria, a Imperatriz Catherina II.; e até o anno de 1800.

2º. Que todos os frades da ordem dos Jezuitas saíam immediatamente de S. Petersburgo.

3º. Prohibimos, que tornem a entrar em qualquer das duas nossas capitães.

Temos dado ordens particulares aos nossos Ministros de Policia e Instrucção publica, para a prompta execuçãõ desta determinaçãõ, e para tudo o que respeita a casa e instituiçãõ ate aqui occupada pelos Jezuitas. Ao mesmo tempo, para que não haja interrupçãõ no serviço divino,

temos ordenado ao Metropolitano da Igreja Catholica Romana que substitua aos Jesuitas, padres da mesma religião, que se achem aqui agora, até a chegada de frades de outras ordens Catholicas, que temos mandado vir para este fim.

ALEXANDRE.

O Director do Departamento,

TOURGUENOFF.

S. Petersburgo, 20 de Decembro, de 1815.



STUTGARD.

*Extracto dos procedimentos dos Estados Geraes aos 5 de Decembro, 1815.*

S. Ex<sup>ta</sup>. o Conde Waldeck fez uma moção relativa a certos artigos, que apparecêram, na gazeta intitulada *Allgemeine Zeitung*, N<sup>os</sup>. 321, 322, e 323; relativos á Dieta; e que haõ causado grande sensaçãõ. O objecto da moção foi expôr, que a Dieta naõ considera conforme á sua dignidade, o entrar em disputas com o escriptor de um artigode gazetas, que indubitavelmente naõ he official, particularmente quando a communicaçãõ publica de seus actos, que se deve fazer em devido tempo, formará a sua mais ampla justificaçãõ: e com tudo, como por outra parte éra de importancia corrigir as falsas novidades, que tem corrido, durante o curso das negociaçoens com os Ministros d'El Rey, desde 15 de Novembro passado, o que poderia inquietar o povo, a Dieta adoptou as seguintes resoluçoens.

1. Que o Secretario lavrasse um extracto official das negociaçoens.
2. Que se apresente uma copia desse extracto á Dieta, para sua approbaçãõ.
3. Que cada um dos representantes mandem uma copia

della a seus constituintes, com a maior brevidade possível.

4. Que todos os membros da Dieta promettam obrigar-se a não entrar em controversias separadas nas gazetas ou jornaes publicos, por motivos de affeição á boa causa, mas que permittam tranquillizarem-se as paixoens, que necessariamente devem impedir, quando não arruinem de todo, a grande obra, que está começada.

Os Membros da Secretaria, que haviam tido informação previa do objecto da moção do Conde, tinham preparado, na presumpção de que a Dieta o approvaria, o seguinte extracto.

O Secretario Provisional da Dieta dos Estados apresenta, como he de sua obrigação, um extracto official, dos procedimentos que tivéram lugar, na negociação passada.

1. O rescripto Real de 13 e 14 de Novembro, e os seus supplementos, que deram occasião ás copiosas proposições, na assemblea dos Estados.

2. Como era de esperar, em uma assemblea aonde um dos primeiros principios he a liberdade de discussão, houveram algumas sómbra de differença, nas vistas dos membros.

3. Quasi todos os membros, pórem, que falláram sobre a materia, declaráram a sua opiniaõ, de que os Estados não podiam apartar-se dos principios, que tinham até aqui professado.

4. Que a resolução de entrar em negociaçoens foi adoptada quasi unanimemente, e sem opposição.

5. Que a tendencia do memorial que se propoz, em resposta ao rescripto, foi universalmente approvada.

6. Que ainda que varios membros duvidáram, quanto á forma e substancia do memorial, e ainda que, não somente elles, mas tambem o seu author fossem de opiniaõ, que se tornasse a levar ao committe para ali ser tornado a rever; com tudo esta ultima revisaõ pareceo desneces-

saria á maioridade ; e se adoptou o memorial no estado em que estava, principalmente para que o seu grande objecto se obtivesse o mais depressa possível.

7. Que as instrucçoens, communicadas aos Plenipotenciários, para a primeira sessaõ, receberam a unanime approvaçãõ de toda a assemblea.

Como toda a assemblea reconheceo que o extracto éra literalmente correcto, elle foi adoptado, com unanime satisfacçãõ.

---

### *Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

#### BRAZIL.

#### *Marinha de Guerra.*

O relatorio do Ministro da Marinha, nos Estados Unidos, que publicamos a p. 30 ; nos suggerio o tornarmos a fallar na marinha de guerra do Brazil ; ponto, que por mais de uma vez temos tocado, em varios N<sup>os</sup>. deste Periodico. O desejo que temos, de que o nosso papel sêja util ao paiz a que principalmente se destina, que he o Brazil, nos induz sempre a olhar para as novidades que occorrem, pela face das relaçoens, que ellas pôdem ter com aquelle paiz. Neste sentido, he evidente, que o relatorio succinto do Ministro Americano mercee a mais profunda attençaõ, da parte do Estadista Braziliense.

Consideraremos primeiro a necessidade, depois a possibilidade de obter uma marinha de guerra, em ambos os Paizes.

A idea de augmentar gradualmente a marinha de guerra dos Estados Unidos, construindo todos os annos certo numero de vasos, foi proposta pela administraçãõ passada, e a sua utilidade reconhecida, por todos os partidõs politicos da America Unida. Pareceria a alguns, que havendo-se terminado a guerra, não havia para que pensar em novas despezas de marinha, nem em construcçãõ de navios de guerra, que o estado de paz deixa naturalmente sem emprego. Mas a prudencia do Governo Americano não julga assim ; antes mui assizadamente se pre-

para com socego em tempo de paz, para que não esteja despercebida quando vier a guerra.

O Brazil não póde contar com paz mais segura nem mais continuada, do que os Estados Unidos; e isto por duas, entre outras, principaes razoes. 1ª. Porque a paz, ultimamente concluida na Europa, traz com sigo taes germes de discordia entre os mesmos Alliados; e a estabilidade do Governo actual da França he tam precaria, que nada he mais provavel do que novo rompimento, e novas convulsoens, dentro em breve tempo: e nesse caso os *amigos* de Portugal não deixaraõ de produzir argumentos, para instar, que os Portuguezes se envolvam na contenda; quer isso lhes faça conta, quer não. 2ª. Porque a independencia, em que se acha o Soberano de Portugal vivendo no Brazil, tem dado taes zêlos a todos aquelles, que o desejariam conservar na submissaõ e fraqueza; que ésta mesma residencia no Brazil será motivo de rixa, quando faltem outros pretextos.

As Potencias da Europa contáram tam certo com a volta do Principe Regente para a Europa; que a Inglaterra mandou una esquadra para o trazer, sem mais cerimonia, do que as ordens dadas ao Almirante; e a França, obrando no mesmo espirito, a pezar de se lhe abrirem os portos do Brazil a seu commercio, não julgou, que devia mandar para ali consules, nem agentes diplomaticos; nem fazer os arranjos necessarios, para estabelecer e levar a diante as suas relações politicas e commerciaes com o Brazil. Felizmente S. A. R. tomou a resolução que devia; e isto produzio tal irritação nos Gabinetes, que suppunham poder governallo; que o grito foi geral contra elle em todas as sociedades e conversações dos diplomatas Europeos.

As ideas, que se suscitáram com ésta decizaõ de S. A. R., na Europa, se acham recopiladas em um paragrapho da obra, que acaba de publicar M. de Pradt, intitulada “*Du Congrès de Vienne* ;” obra de summa importancia; e que para a organizar seguramente deve seu author ter recebido materiaes dos mais bem instruidos ministros, que residiram no Congresso. Eis aqui o extracto de p. 94, vol. ii.

“Portugal conservou o seu territorio, mas perdeu o seu Soberano. A passagem deste Principe para o Brazil abre uma nova ordem de cousas. He somente d'elle, que vamos a tractar. ; Deverá a Europa soffrer, que a America dê Leys a alguma de suas partes. Eis aqui a questãõ, que apresenta a passagem do Soberano de Portugal para o Brazil. Esta questãõ não he somente uma questãõ de Soberania propria de um Principe; porém tracta-se de saber, se a America terá colonias na Europa, e se esta receberá leys da America; porque, em fim, se El Rey de Hespanha, como Phillippe V. e Carlos IV., estiveram ao ponto de fazer, se fosse estabelecer em Mexico, e que outros Principes fossem tambem estabelecer-se em suas colonias, teriamos entãõ a Europa dependente da America, e as metropoles submettidas a suas colonias. Neste caso ; toleraria a Europa ésta mudança, e soffreria, que se lhe equiassem as leys de outro hemispherio, por seus proprios filhos? Crer-se-hia a Europa com direito de occupar-se, em seu interesse, desta translaçaõ; ou seria a questãõ decidida pelo direito natural, que cada um tem de escolher o lugar de sua habitaçaõ, naquella parte dos seus dominios, que mais lhe couvier? Se El Rey de França se estabelecesse na Martinica, e o Rey dos Paizes Baixos em Batavia ; que se faria na Europa? Seguramente eu não sou do numero daquelles, que ameaçam a Europa com vir a ser algum dia conquistada pela America.

“Qualquer que sêja a rapidez de seus augmentos, ella está bem longe de poder obter similhante ascendencia; e a Europa, com as suas artes, e sua populaçaõ, em breve disporia de um inimigo vindo de taõ longe. A America não poderia fazer o ataque senãõ com uma fracçaõ de sua populaçaõ; a Europa se defenderia com toda a massa da sua. A Europa não soffrerá jamais outro jugo da parte da America, senãõ o das suas riquezas, e de suas ricas producçoens; e tal conquista não tem nada de terrivel.

“Portugal podia dar leys ao Brazil, destituido de populaçaõ, e que estava no costume de lhe obedecer, desde a sua

infancia. De sua parte o Brazil não tem ainda um grande centro de população e de negocios, como Lisboa. Portugal podia ter necessidade do Brazil; porém seguramente o Brazil não tem necessidade de Portugal. He logo impossivel, que a uniaõ dos dous paizes subsista, na posição inversa, em que se acham collocados a respeito um do outro. Daqui em diante o mesmo Soberano não poderá governar ambos. He preciso escolher.

“Se ficar no Brazil, Portugal não se limitará a ser uma provincia do Brazil. Se volta para Portugal, o Brazil, que tem provado as doçuras de um governo local, quererá sempre voltar a elle. Portugal não terá ali subditos, senão como os que Hespanha tem na America; e como o Brazil está posto no centro do grande movimento que agita o continente Americano, he bem evidente que elle não pôde deixar de participar. Em todo o caso ha de haver divorcio entre Portugal e Brazil.

“O ataque, que se fez a Portugal, regenerou o seu exercito. Os Portuguezes mostráram que tinham character, e não se negáram a sacrificio algum; e como se deve fazer justiça a todo o mundo sem excepção de paiz algum, he necessario reconhecer, que á Inglaterra he devida a regeneração deste povo, que ella achou abatido; feliz de ter encontrado em seus allia-dos os modélos d’ordem, no meio das desordens da guerra; modelos de humanidade no meio da crueldade da guerra; mais feliz ainda por ter cedido ás suas instigaçoens, evitando éstas reacçoens, que tem atormentado um povo vizinho; como se não se fossem bastantes os males da guerra, durante as discórdias civis, e que fosse ainda necessario denegrir a volta da paz.”

“Diremos o que he necessario fazer com este paiz. O partido, que se annuncia ter tomado o Principe do Brazil, de se fixar naquelle paiz, necessita um arrançamento, tal como o que tinhamos destinado a Portugal, antes de sabermos da resolução daquelle Principe.”

Naõ nos propomos a combater as opinioens do A., nem a reflectir sobre a injustiça, com que Potencias estrangeiras se intromettem a decidir nos negocios de outras naçoens; nem mesmo intentamos, por agora, entrar na conveniencia dos

planos que este profundo A. avança. Discordamos com elle inteiramente, nestes pontos; e evidentemente a paixãõ, e naõ a razaõ, o guiãram. Fazemos, porẽm, esta citaçaõ, unicamente para mostrar aos Brazilienses o germen de discordia, que existe, nas opinioens dos politicos da Europa, sobre a residencia do Soberano de Portugal, na America. Alem disto, consideremos outro ponto de vista, em que o Brazil se ha de, em bem pouco tempo, ver precisado de uma esquadra; e que portanto deve imitar os Estados Unidos, em se preparar de aute maõ.

Qualquer que seja o motivo real ou o pretexto da guerra, que se teme entre as potencias da Europa; sêja a teima de querer dictar á França quem deve ser o seu Soberano; seja o ajuste das trocas de territorios, indemnizaçoens, &c. &c., naõ pôde haver motivo nenhum para que o Brazil se intrometta em taes querellas. O partido pois, que tem a seguir, he o da neutralidade, para fazer florecer o seu commercio. Mas podemos estar seguros, que as potencias, interessadas na guerra, haõ de, como sempre acontece, irritar-se com essa prosperidade do Brazil, e ou directa ou indirectamente obstar os bons effeitos do augmento da industria; logo essa neutralidade para ser efficaz, deve ser armada.

Os interesses dos Estados Unidos estaõ precisamente na mesma direcçaõ dos do Brazil; portanto, se o Brazil se tiver munido de uma esquadra, em tempo; e se a unir, no que necessario for, com a Americana, para defender a sua neutralidade; conseguirá o fazer-se respeitado; porẽm, sem essa esquadra, seraõ obrigados os Brazilienses a fiar-se na protecçaõ de amigos, cujos interesses seraõ oppostos á neutralidade; ou que venderaõ essa protecçaõ o mais caro que puderem; como he de razaõ, que cada Ministro faça, a favor de seu paiz.

Vejamõs agora, se o Brazil pode construir essa esquadra, de que tanto necessita, pelas razoens que ficam ponderadas.

O Ministro da Marinha dos Estados Unidos, diz, que tem no seu paiz todos os materiaes necessarios para essas construcçoens. ; Faltaraõ elles no Brazil? Madeiras tem o Brazil,

melhores que as dos Estados Unidos: o linho canhamo do Rio-grande do Sul, he superior ao da America Septentrional, assim o Governo do Brazil saiba fomentar a sua util planta-ção: as fabricas de lona e cordoarias, saõ abundantes nos Estados Unidos; porém a sua introducção he taõ facil, que se o Governo do Brazil souber o modo de manejar este negocio, em mui pouco tempo terá quantas fabricas desta natureza forem necessarias para o consummo da esquadra; ferro tem o Brazil em abundancia, se o quizerem tirar das minas de S. Paulo. Nestes termos restariam alguns artigos de menor monta, que importar do estrangeiro; taes como cobre (que tambem o ha no Brazil) que os Estados Unidos possuem, e que constituem a unica vantagem, que elles podem ter sobre o Brazil, para construir a sua esquadra.

A maior difficuldade, que ha para o estabelecimento de uma esquadra, he o dos mestres constructores e artifices; que sempre he difficil obter do estrangeiro, e que, ainda quando se alcançam, mal se conformam, na construcção dos vasos, com os desejos dos marujos do paiz. Felizmente ésta difficuldade não existe no Brazil; porque temos geralmente ouvido aos estrangeiros intelligentes da materia, que os vasos de guerra Portuguezes, construidos nos estaleiros do Brazil, tem todo o ponto de perfeição que lhes he necessaria, e saõ, em muitos respeitos, superiores mesmo aos Inglezes.

O Leytor desculpará a desusada extençaõ deste paragrapho, que sahio mais longo do que intentavamos; porém a materia he taõ importante, e urge por tal maneira; que nos julgamos obrigados a não differir para outra occasiaõ, os pontos essenciaes em que tocamos.

---

#### ESTADOS UNIDOS.

A abertura da sessaõ do Congresso, e mensagem do Presidente, teve agora objectos consideraveis, que lhe dam importancia acima do commum; pela exposiçaõ miuda do estado da Naçaõ, em suas relaçoens exteriores, e seu governo interior, e no grande ponto de suas finanças.

O Presidente, na sua mensagem, que he do costume, todas as vezes que se abre a sessão do Congresso, explicou agora tres negocios mui ponderaveis. A pacificação com os Estados Barbarescos : o tractado com a Gram Bretanha ; e os ajustes com as naçoens ou tribus de Indios, que tomáram parte na guerra passada.

A humiliação dos piratas da Barbaria, faz toda a honra aos Estados Unidos, e tanto mais, quanto os Governos antigos da Europa estávam no costume de comprar a sua paz com aquelles insignificantes corsarios, por meio de ignominiosos presentes ; e com tudo o Presidente faz menção deste importantesuccesso, com a maior modestia possivel.

Na pacificação com a Gram Bretanha, faltou ainda o ajustar-se o mais delicado ponto, que vem a ser o direito que pretende a Inglaterra de prender os seus marinheiros a bordo dos navios Americanos. O Presidente, para alhanar as difficuldades sobre este assumpto, propoem ao Congresso, que faça uma ley, restringindo a navegação dos navios Americanos, somente a marinheiros do paiz : e ésta circumstancia, que parecia na Inglaterra ser em prejuizo dos Estados Unidos, he, pelo contrario, segundo o pensar do Presidente, um meio de promover a independencia de sua navegação, creando dentro em si mesmo o melhor recurso para obter marinheiros, sem depender, nas occasioens necessarias, do auxilio de estrangeiros, o que sem duvida deve ser da maior utilidade aos Estados Unidos, ao mesmo tempo que facilita os arranjos com a Inglaterra ; obviando esta fonte de discordia.

A respeito dos Indios, será util explicar a nossos Leytores ; que o Governo dos Estados Unidos applica todos os annos certa somma de dinheiro, para fomentar a civilização dos Indios ; e estes esforços são apoiados pelo auxilio de varios individuos de diversas seitas religiosas, Quaqueros principalmente, que fazem um dever de suas consciencias em mandar constantemente missionarios, que ensinem aquelles povos rudes os principios do Christianismo. Estes louvaveis actos são muitas vezes interrompidos pela depravação de muitos aventureiros dos Estados Unidos, que entram pelas terras dos Indios, a

caçar e commetter outros actos, com que os irritam, e provocar a hostilidades. Agora porém o Governo propõem distribuir terras ás differentes tribus de Indios, que são limitrophes dos Estados Unidos, e garantir-lhes a posse imperturbavel, mantendo, se for necessario, á força d'armas, tanto os Indios, como os cidadãos Americanos dentro dos limites, que lhes fôrem respectivamente assignados, e conforme ás condiçoens dos ajustes.

Quanto á exposiçãõ das finanças, que apresentou ao Congresso o Secretario do Thesouro, por ordem do Presidente, só podemos limitar-nos a uma observaçãõ geral; porque seria para nossos Leitores inintelligivel, qualquer commentario que fizessemos, sem terem á vista o papel, em que aquelle importante Relatorio se contém; e he elle taõ volumoso, que se faz absolutamente incompativel com os limites de nosso Periodico. Diremos em geral, que mostra as finanças dos Estados Unidos em um ponto de vista historico, melhorando progressivamente; propõem a diminuiçãõ dos impostos exigidos por causa da guerra passada; e recommenda o estabelicimento de um banco nacional; a que se tem sempre opposto os banqueiros particulares da America, os quaes constituem uma classe de cidadãos, sem duvida de grande influencia, mas evidentemente demasiado interessados nesta materia, para que seus clamores sejam attendidos pelos homens imparciaes.

A observaçãõ geral, porém, que desejamos fazer, nesta materia, he a grande vantagem, que resulta ao Governo destas exposiçoens annuaes, pelas quaes se dá a conhecer aos povos o estado das finanças e dos mais negocios publicos.

O exemplo da Inglaterra, e de outras naçoens, aonde este costume se practica; comparado com o que succede nos paizes, aonde os interesses da nação são considerados como outros tantos segredos de Gabinete, faz bem evidente as vantagens que resultam de informar correctamente os povos das medidas que he necessario adoptar, para occorrer ás necessidades publicas.

O immenso pezo das imposiçoens na Inglaterra, que augmentaram successivamente pelos vinte e cinco annos passados, até

chegar a uma somma enorme, sem exemplo na historia das finanças de nação alguma, seria olhado em outro qualquer paiz, e ainda mesmo na Inglaterra, como a mais evidente característica de um Governo tyrannico e oppressivo ; se não fosse o expediente de expôr todos os annos á nação o estado das rendas e despezas publicas : com o que a maioridade se convence da necessidade da imposição, e se submette sem desgosto ; e ainda aquelles mesmos, que desapprovam os planos do Ministro, consolando-se de algum modo com a liberdade, que lhes resta, de o criticar publicamente, não tem outra alternativa senão seguir o impulso da maioridade.

Ha, e deve haver, em todos os Governos, segredos de gabinete ; porém são tantas as vantagens, que se obtem pela publicação das contas do Thesouro nacional, que he impossivel poder considerar este ponto como um dos negocios, que devem ficar em occulto ; obrar o contrario he fechar os olhos á evidencia do exemplo das outras naçoens, em que este methodo he um dos mais efficazes mcios de promover a prosperidade publica.

---

A p. 13, publicamos a convenção commercial, entre os Estados Unidos e a Inglaterra, assignada em Londres aos 3 de Julho, 1815, e ratificada em Washington, pelo Presidente, aos 22 de Septembro. Consiste a convenção em quatro artigos : o primeiro he uma estipulação geral para a liberdade da communicação commercial: o segundo estipula a igualdade de direitos para ambas as naçoens ; o terceiro admite os Americanos a commerciar, debaixo de algumas restricçoens, nas principaes possessoens Inglezas da India ; o quarto providencia a nomeação de consules ; e restringe a duração desta convenção somente a quatro annos. Vem depois uma declaração a respeito de S<sup>ta</sup>. Helena, que em consequencia de ser agora o lugar da prisaõ de Bonaparte, fica defeza aos vasos Americanos.

Nós desejaríamos, que os authores, fautores e defensores do tractado de commercio entre Portugal e Inglaterra, de 1810, comparassem aquella miserrima producção da diplomacia Roe-

vidica, com este tractado, que transcrevemos agora, entre os Estados Unidos e a Inglaterra; em que se asseguram aos Estados Unidos unicamente as vantagens negativas, que haviam mister da Inglaterra: isto he asseguram os Americanos para si a vantagem de que o seu commercio não seja posto em situação inferior ao de nação alguma, nos portos Britannicos, e nem ainda ao dos mesmos Inglezes; e isto se acha estipulado por tremos claros e distinctos; que apenas podem admittir chicana nas interpretaçoens.

Da parte da Inglaterra, tambem se fizéram estas vantagens reciprocas; posto que concederam aos Americanos negociar nas principaes possessoens Inglezas na India; não se declarando qual he o equivalente, que a Inglaterra recebe por este favor concedido aos Americanos. He mui possivel, que tal equivalente tenha sido objecto de algum artigo secreto.

E, com tudo, referindo-nos outra vez ao tractado Roevideo, devemos lembrar, que não esqueceo aos Inglezes, quando concedêram aos Americanos negociar em suas possessoens na India Oriental, o excluir deste favor o commercio ou navegação de costa a costa, ou a que chamam de *cabotage*; o que os Negociadores Roevideos deixaram ficar no tinteiro, quando aranjáram o seu tractado de 1810.

---

FRANÇA.

*Ley de Amnestia.*

O ultimo projecto de ley a este respeito, que publicamos em nosso N<sup>o</sup>. pássado, foi adoptado pelas Camaras, com algumas modificaçoens, para fazer mais amplas as excepçoens; do que os ministros haviam proposto. As emendas feitas ao projecto; saõ as seguintes:—

ART. 1. Concordou-se na amnestia geral, como tinha sido proposta.—(Vide Corr. Braz. vol. xv. p. 747.)

2. Exceptuáram-se as pessoas nomeadas na primeira classe da Ordenança de 24 de Julho.—(Vid. Corr. Braz., vol. xv: p. 114.)

3. Ordena-se, que as pessoas nomeadas na segunda classe da sobredicta Ordenação (vid. Corr. Braz., vol. xv, p. 114), sáiam da França dentro de dous mezes; accrescentando, que El Rey terá o direito de os fazer saír antes dos dous mezes, e de os privar de todos os titulos, propriedades, e pensoens, que lhes fossem conferidos gratuitamente.

4. Ficou como foi proposto, com uma alteraçãõ verbal.

5. Ficou como foi proposto.

6. O mesmo.

Ao Art. 4º. Se propoz addir á lista dos proscriptos o seguinte:—

1º. Os que fõram cúmplices na volta do Usurpador da França, correspondendo-se com elle, ou com seus agentes na ilha de Elba, ou facilitando os seus meios.

2º. As pessoas, que, antes de 23 de Março, aceitáram do Usurpador as funcçoens de ministros ou conselheiros de Estado.

3º. Os prefeitos nomeados por El Rey, que reconhecêram o Usurpador, antes de 23 de Março.

4º. Os marechaes e generaes, commandantes de divisoens militares, ou de sub-divisoens, que se declaráram pelo usurpador, antes da sua entrada em Paris.

5º. Os generaes em chefe, que dirigiram as suas forças, contra os exercitos Reaes.

Esta proposiçaõ foi regeitada, por uma maioria, de 184 votos, contra 175.

Outra proposiçaõ addindo ao artigo 6º., confiscaçaõ, ao castigo mencionado, foi tambem regeitada.

A ultima proposiçaõ de emenda, foi para exceptuar da amnestia os Regicidas, que votaram pelo Acto Adicional ás Constituiçoens, foi approvada.

Na Camara dos Pares passou isto ainda melhor; porque não houve discussãõ alguma, e apenas alguns votos em contrario.

Julgáram algumas pessoas, quando a ley passou com as emendas, contra o que havíam proposto os Ministros d'El Rey, que a maioria das Camaras éra opposta ás vistas be-

nignas de S. M., que desejava perdoar até aos Regicidas, que tinham votado pela morte de Luiz XVI. Pouca reflexão, porém, basta a quem sabe os factos, para conhecer, que isto não he assim. Primeiramente El Rey recebeu a deputação, que lhe annunciou as emendas feitas pelas Camaras, com o maior agrado, e com semblante mui risonho significou a sua approvaçãõ. Depois disto observamos, que muito antes de passar ésta ley, assim emendada, nas Camaras Francezas, tinha já o Governo Hannoveriano publicado, em Hannover, um edicto, pelo qual mandava pôr ali em execuçãõ a ordenança do Rey de França, de 24 de Julho, 1814; com a qual coincide agora ésta ley; e he evidente, que o Governo de Hannover não obraria senão de concerto com o Governo Francez; e que este não exigiria a execuçãõ da ordenança de 24 de Julho, se não esperasse que as Camaras houvessem de fazer á ley da amnestia, as emendas necessarias para se conformar com aquella ordenança. Assim estamos persuadidos, que as emendas fóram propostas pelas Camaras, com pleno consentimento do Governo, e que este usou do estratagemã de fazer com que as alteraçoes da ley, para mais rigor, fossem propostas pelas Camaras; a fim de que se não imputassem a El Rey as medidas de severidade.

Naõ deixa de ser notavel, a este respeito, que Fouche he um dos exceptuados da amnestia, e por tanto deve ser banido da França por toda a vida. Este Fouche foi quem negociou a segunda queda de Bonaparte, e o segundo restabelimento de Luiz XVIII.—está pago de seus serviços!

Achamos mui natural ésta reacção da parte d'El Rey, e seus sequazes; porém a questaõ he, se, em ponto de conveniencia politica, as medidas rigorosas de proscripçoens, e castigos, deviam ser abandonadas, contra esses sentimentos naturaes, que os Francezes chamam de reacção.

O Governo tem sido obrigado a prender muita gente, por se mostrarem abertamente inimigos dos Bourbons; alguns tem sido condemnados por tribunaes, outros arbitrariamente pela policia; e outros privados de seus postos, empregos, e emolumentos.

O marechaes Massena, Jourdan, Suchet, Davoust, e Moncey, fôram privados de seus soldos, por ordem do Ministro da Guerra; assim como alguns outros generaes, e officiaes de graduação.

Porém entre outras difficuldades, em que o Governo Francez se acha mettido, ha uma singular, que he a prizaõ de tres Inglezes, por haverem favorecido a fugida do General La Vallette. Sir Roberto Wilson, he um dos tres; nome bem conhecido em Portugal; e cujos motivos, em favorecer a evasaõ do prezo, não podem suspeitar-se de serem sentimentos favoraveis a Bonaparte. A p. 72, damos a carta do Ministro Inglez em Paris, dirigida ao Governo Francez, sobre este negocio; e a nota official porque o Ministro Francez annunciou ésta prizaõ a Sir Carlos Stuart. Dizem que os prezos seraõ processados dentro em pouco tempo, e que não ha razaõ alguma de suppor, que o Duque de Wellington prestará alguma protecçaõ pessoal a Sir Roberto Wilson, nem talvez aos outros, que saõ Mr. Hutchinson, e Mr. Bruce; porém os amigos e parentes daquelles individuos, na Inglaterra argumentam a seu favor dizendo, que todos os processos feitos por El Rey de França, a Francezes, por crimes commettidos antes da capitulaçaõ de Paris, saõ uma violaçaõ do artigo 12 daquella capitulaçaõ; que sêja qual for a interpretaçaõ que lhe tenha dado o Duque, o exercito Inglez suppoem a sua honra compromettida, na infracçaõ da Capitulaçaõ; porque, segundo um artigo della, em caso de duvida, na sua intelligencia, dever-se-hia interpretar no sentido mais favoravel ao exercito Francez, e povo de Paris, que capitulou; e não segundo o que entendesse o Duque de Wellington.

Sêja como for a decisaõ, sobre este curioso factõ dos tres Inglezes, o certo he que o Rey de França se suppoem taõ pouco seguro, que as tropas Inglezas, que deviam partir para os seus acantonamentos nas fronteiras, ainda não deixáram Paris nem seus arredores.

---

*Perseguição dos Protestantes.*

A perseguição dos Protestantes, em França, causou, como éra de esperar, grande sensação entre os Inglezes da mesma persuasão : publicáram-se na Inglaterra narrativas dos procedimentos dos Catholicos em França contra os Protestantes ; e abrio-se uma subscripção para fazer uma collecta de dinheiro, que se devia empregar no alivio dos desgraçados perseguidos.

Estes esforços, para protecção dos perseguidos, foram frustrados, pelos amigos da perseguição, tanto em França como na Inglaterra, por modo mui digno de nota. Primeiramente os gazeteiros Inglezes do partido de Luiz XVIII., e todos os gazeteiros Francezes, negáram que taes perseguições existissem : depois, quando isto se fez taõ evidente, pelo assassinio do General La Garde, que até El Rey confessou em suas proclamaçoens a existencia das perseguições ; suavizou-se a materia, allegando, que as noticias, do que se passava em Nismes, éram muito exaggeradas : ultimamente recorreo-se ao expediente de desacreditar a sociedade formada em Inglaterra, para ajunctar as subscripçoens, e procurar o alivio dos perseguidos : com este fim publicáram uma carta do Duque de Wellington, em que o Duque assevéra, que o Governo Francez tinha adoptado medidas efficazes, para extinguir a perseguição (vide p. 70) ; insultáram os membros da sociedade por todos os modos possiveis ; e por fim publicáram, nas gazetas Francezas, cartas em nome dos Presidentes dos Consistorios de Protestantes, recusando os auxilios, que lhes offerciam da Inglaterra. Persuadidos, como nos estamos, da impossibilidade de recusarem os soccorros pecuniarios Inglezes, aquelles afflictos e perseguidos Protestantes ; não podemos deixar de concluir ; que taes cartas ou fóram fabricadas pelo Governo Francez, ou extorquidas pela Policia ás miseraveis victimas : em qualquer dos casos não vemos neste procedimento do Governo Francez, senão um indisciplpavel exemplo de oppressão, obrigando aos perseguidos a que neguem os vexames que padecem, e que não aceitem os soccorros, que se lhe offercem, e de que não podem deixar de precizar.

Quanto á parte que nisto tomou o Duque de Wellington, nada nos admira ; pois ja vimos, que largou o commando do Exercito Portuguez, sem de despedir de umas tropas, que tambem tinham executado as suas ordens—que introduzio Fernando VII. em Hespanha, e sacrificou-lhe, com tanta indifferença, aquelles Hespanhoes, que tinham cooperado com a Inglaterra para a libertação da Peninsula—e que interpretou a amnestia concedida pela capitulação de Paris, como perda dos Alliados aos Francezes por suas opinioens politicas ; no que respeita o interior de sua nação.

Porque o Duque de Wellington he bom general, e porque ganhou muitas batalhas aos Francezes, não se segue que o mundo deve approvar todas as suas medidas politicas.



## HESPAÑHA.

S. M., El Rey D. Fernando VII., havia nomeado uma commissão especial de juizes de sua escolha, para processar e sentenciar as pessoas que lhe éram obnoxias, por haverem figurado durante o Governo das Cortes ; e seja porque aquelles juizes não levassem as cousas tam longe como El Rey queria, seja por outros motivos, que ainda não são conhecidos, S. M. avocou as causas a si, e sentenciou-as elle mesmo.

O tempo, que El Rey tinha prescripto aos juizes, para ouvir e sentenciar aquellas causas, éra um mez ; o que não bastava sequer para averiguar legalmente a identidade das pessoas ; e Fernando VII., sem ouvir os accusados, não empregou naquella obra mais tempo do que foi necessario para lavrar as sentenças, pelas quaes se condemnaram á morte, galés, degredo e prizaõ tantas pessoas, que seria necessario fazer ao nosso Periodico um volumoso appendiz, se quizessemos publicar a lista completa de seus nomes.

Custumam os Soberanos mandar julgar os criminosos por juizes imparciaes, e reservam para si o direito de perdoar. Porém El Rey de Hespanh se erigio em juiz nestas causas, em que os crimes, imputado aos réos, éram de natureza politica, e se suppunham offensas directas contra a pessoa, e pre-

rogativas d'El Rey : assim foi S. M. juiz e parte ao mesmo tempo. Tambem éra preciso que El Rey servisse de testemunha ; porque não tomou tempo para ouvir os depoimentos contra os accusados.

Depois de haver assim obrado, mandou El Rey instar com o Senado de Hamburgo, para que prohibisse aos gazeteiros daquelle cidade o escreverem contra os procedimentos do Governo de Hespanha ; e o Senado Hamburguez, considerando o risco que podiam correr os seus negociantes em Hespanha, se Fernando VII. não fosse satisfeito, conveio no que se lhe pediu, bem como as potencias fracas fazem presentes e outros sacrificios aos piratas d'Argel ; a fim de prevenir a escravidão de seus subditos.

Fernando VII. fez a mesma representação ao Governo Inglez, mas o embaixador de Hespanha teve, como devia esperar, se não he de todo ignorante das leys Inglezas, nma repulsa cathgorica.

Seria inutil ajunctarmos á desapprovação de todos os homens honrados, a nossa censura aos procedimentos de Fernando VII. ; e apenas poderiamos achar termos com que descrevessemos o horror que nos causa tam abominavel politica. Devemos porém fazer uma observação ; e he, que se Fernando VII. se suppoem tam seguro em seu throno, ou tam poderoso, que possa deixar correr o seu alvedrio á redea solta, na confiança de que não pôde deixar de ficar impune, faça o que fizer, a experiencia o convencerá do contrario. Bem poderoso éra Bonaparte, mas cahio, quando os seus crimes encheram a medida. Leia S. M. a historia da Hespanha, e não lhe faltaraõ exemplos, em que ache a sua sorte prognosticada.

---

#### COLONIAS HESPANHOLAS.

A novidade, que annunciamos no nosso N°. passado, de haver o general Murillo levantado o cerco de Carthagená, não se verificou ; a pezar de no-lo terem assim asseverado pessoas, que deviam estar bem informadas sobre os assumptos da Ame-

rica. Sirva isto de explicar os motivos porque deixamos de referir as novidades daquelle paiz, donde mui raras vezes podemos obter as noticias authenticas, que são as unicas, que desejamos inserir em nosso periodico.

E comtudo assas sabemos do que ali se passa para asseverarmos, que o Governo Hespanhol se tem comportado com tal ignorancia a respeito de suas colonias, que está fomentando a guerra civil, com todos os seus horrores, em vez de dar os necessarios passos para extinguir, ou ao menos aliviar as calamidades, que soffrem aquelles paizes.

Entre outros rumores corre mui de plano, que o Senado de Carthagená mandou offerer ao Governo Inglez, de se submeter a ser colonia Ingleza; e que, se ésta offerta não fosse aceita, recorreriam aos Estados Unidos.

Por outra parte, he averiguado, que o Governo revolucionario de Mexico, promulgou uma Constituiçãõ, e que despachou embaixadores aos Estados Unidos, propondo alliança, e pedindo ser reconhecido por aquelle paiz.

Pode dizer-se, sem temor de contradicçãõ, que as chamas da revoluçãõ, e o espirito de independencia estão espalhados em todas as colonias de Hespanha, sem excepçãõ; e não ha duvida que o Governo de Hespanha he absolutamente incapaz de poder extricar-se de tam grandes difficuldades.

---

**HOLLANDA.**

Deixamos copiado a p. 33, o tractado commercial, entre a Hollanda e a Inglaterra; e comparando as suas estipulaçoens com as do tractado roevideo, assim como fizemos com o tractado entre a Inglaterra e os Estados Unidos, achamos outra liçãõ para os negociadores do Brazil.

O tractado de commercio entre Portugal e Inglaterra, 1810, estipula as izençoens concedidas pelo Governo Inglez, somente para os vasos de construcçãõ Portugueza, e cuja tripulaçãõ sêja, ao menos em duas terças partes, composta de

Portuguezes. Este tractado da Hollanda expressamente estipula o contrario, para salvar a Soberania nacional.

O argumento dos fautores do tractado de 1810, para elogiarem o seu ajuste, na definição dos vasos Portuguezes, he a utilidade, que se devia seguir á nação Portugueza de fomentar a construcção de navios para seu uso, e crear marinheiros para sua navegacão.

Porém, se tal arranjo éra necessario ou util, o Governo Portuguez podia determinar sobre isto o que lhe parecesse conveniente para a bem de seus subditos, sem que houvesse alguma necessidade de se ligar por meio de tractados com naçoens estrangeiras. Nós argumentamos a este respeito do mesmo modo que fallamos a respeito do artigo do tractado de paz, pelo qual S. A. R. se obrigou á Inglaterra, a não introduzir no Brazil o tribunal da Inquisição. Julgamos mui acertado, que se extinguisse a Inquisição, semente de discordia, origem de vexames, e causa funesta de tantos males, que tem succedido a Portugal; mas como isto sêja objecto de policia interna, he um absurdo estipular semelhante cousa com uma Potencia estrangeira.

Admittindo-se tal ingerencia no governo domestico, poderiam tambem os negociadores do Brazil obrigar seu Soberano á Inglaterra, para que calçasse as ruas de Pernambuco, ou illuminasse melhor a cidade do Rio-de-Janeiro; porque tambem isto são cousas uteis ao Brazil. Similhanes estipulaçoens mais parecem dictames de metropole a suas colonias, do que tractados entre naçoens independentes.

O Governo Hollandez tem feito os seus arranjos de finanças para o anno que entra, e o Ministro de finanças apresentou aos Estados geraes o seu calculo de receita e despeza, com bastante miudeza: nos julgamos que deviamos aqui dar um resumo destas contas, que são objecto de grande interesse publico.

Mr. Van Oterleck, Ministro de Finanças, apresentou á segunda Camara dos Estados Geraes, aos 29 de Dezembro, 1815, o seguinte calculo de receita e despeza.

*Despezas.*

	FLORINS.
Casa Real .....	2:6000.000
Collegios Publicos, Camaras, &c. ....	1:220.000
Repartição do Secretario d' Estado .....	330.000
—— dos Negocios Estrangeiros .....	890.000
—— do Interior .....	2:300.000
—— da Justiça .....	4:000.000
—— das Religioens todas excepto a Ca- tholica .....	1:010.000
—— da Religiaõ Catholica .....	1:600.000
—— da Educaçãõ Artes e Sciencias ....	1:000.000
—— das Finanças .....	23:500.000
Serviço da marinha .....	6:150.000
Serviço da guerra .....	29:000.000
Diques do mar e rios .....	5:000.000
Repartição de Commercio e colonias .....	2:550.000
Despezas imprevistas .....	650.000
Total	82:000.000

*Receita.*

Taxa sobre terras .....	16:132.540
—— sobre pessoas e bens moveis .....	2:735.570
—— sobre portas e janellas .....	1:578.330
Outras varias rendas .....	54:993.560
	75:500.000

O Ministro observou, quanto aos 22 milhoens e meio, que se destinam á repartição de Finanças, que nesta somma se comprehendem 1:500,000 florins, que a Hollanda tem de pagar, com a parte que cabe aos Paizes Baixos, pelos juros da divida de Russia: e 475.000 florins, juros da divida Belgio-Austria; que os Paizes Baixos, tomaram sobre si pagar pela Convenção de 11 de Outubro.

Quanto a uma observação obvia de ser a calculo das despeças

em somma mais avultada, que a receita ; o Ministro alegou, que o Governo esperava, em tempo de paz, usar de tal economia, que o deficit seria muito menor, do que a differença apparente neste calculo.

---

PORTUGAL.

Acaba de publicar-se, em Lisboa, uma extensa lista dos despachos, com que S. A. R. foi servido remunerar os serviços do Exercito ; obtendo assim o Marechal Beresford o que desejava, para satisfazer a seus camaradas officiaes.

Naõ queremos entrar aqui nas discussões, que teve o Marechal, com a Regencia de Lisboa, sobre ésta materia ; naõ he possivel conhecermos, se, na escala das promoções, o Marechal seguiu invariavelmente as regras da justiça, attendendo ao merecimento comparativo dos individuos, porém, naõ pôde haver duvida de que o Exercito merecia alguma remuneração ; e de que o juiz mais competente para decidir das pessoas, que deviam ser contempladas, he o general que os commandou.

O Governo Inglez acaba de mandar distribuir premios pecuniarios a todos os generaes, officiaes, e soldados, que serviram nas differentes batalhas da Peninsula ; se o estado das rendas publicas em Portugal, naõ permite, que o Soberano use de similhantes liberalidades, necessariamente se devia recorrer ás promoções e outros premios, com que a patria se mostrasse agradecida aos serviços de seus defensores.

Que o Marechal commandante do Exercito éra a pessoa a quem mais pertencia propôr e representar ao Soberano, quaes éram os individuos dignos dos premios, nos parece uma verdade que naõ carece de demonstração. Nem podemos suppor, que a Regencia do Reyno, cuja maioridade consistia de Ecclesiaticos entenda de merecimentos militares melhor do que o General, que formou, e commandou o Exercito. E se nos disserem, que o Marechal pôde ser sugeito a predileções, e parcialidades, a pezar dos conhecimentos que tem dos officiaes do Exercito ; responderemos, que naõ pôde haver razão alguma para supormos, que os Governadores do Reyno séjam necessariamente mais izentos dessas paixões.

## PRUSSIA.

A p. 40, publicamos um decreto d'El Rey de Prussia contra as Sociedades Secretas, que saõ hoje em dia objecto de muito maior importancia do que o Leytor poderia pensar, simplesmente com a vista deste Decreto.

Quando El Rey de Prussia, assim como os demais soberanos do Continente, foram vencidos por Napoleaõ, e fizéram com elle pazes vergonhosas, até a ponto de um lhe dar para mulher sua filha, a pezar de Napoleaõ ser cazado; os Prussianos formáram associaçoens secretas, que entráram em correspondencia com outras de similhante natureza em varias partes da Alemanha; tendo estas sociedades por objecto, como El Rey confessa, dar aos povos um justo impulso, com que debelassem seus oppresores: o mesmo Rey entrou nestas vistas; e prometteo o estabelecimento de representaçãõ popular, e outros beneficios aos povos; caso a coalliçaõ fosse bem succedida, em vencer os Francezes.

O resultado foi com effeito favoravel; porem logo que El Rey de Prussia, e os demais soberanos de Alemanha, se acharam seguros nos seus thronos, fizéram entre si varias ligas; algumas das quaes se fizéram publicas, nos Actos do Congresso de Vienna; outras porém ficárem occultas; e quanto ás promessas, que haviam feito aos povos, ou se esquecêram dellas, ou as evadiram.

Depois disto, varios escriptores foram empregados em desacreditar as Sociedades Secretas, e entre elles o mais conspicuo foi o professor, e Conselheiro Privado, M. Schmalz; a cujos escriptos os do outro partido respondêram; e por fim sahio El Rey com o Decreto de que fallamos, em que reconhece os serviços, que fizeram á Patria aquellas Sociedades; porém manda-as extinguir, porque ja não saõ necessarias.

He porém mui necessario advertir; que ainda que El Rey possa impedir as assembleas ou ajunctamentos dos membros daquellas sociedades, o espirito dos individuos que lhes déram existencia, não he facil de extinguir, com um rasgo de penna; menos ainda faltand o El Rey ao que lhes prometteo. Depois

disto devemos tambem lembrar ; que este espirito de patriotismo, que deo origem áquellas sociedades, e por cujo impulso, como El Rey declara, se fez a effcaz resistencia ao despotismo dos Francezes, não he simplesmente obra da Prussia ; os principios daquellas sociedades politicas abrangem todos os outros Estados da Alemanha ; supposto que se manifestem mais em uns do que em outros : o que he patente em Wurtemberg, Baden, &c.

A questaõ está unicamente em averiguar, se, no caso de todos os mais Soberanos imitarem o Rey da Prussia, fazendo semelhantes prohibiçoens em seus respectivos Estados ; ésta combinaçaõ dos Soberanos terá força phisica bastante, para vencer a força moral daquella opiniaõ taõ universalmente espalhada ; principalmente quando he bem sabido, que o Exercito Prussiano contém grande numero de seus principaes officiaes, que são membros daquellas sociedades, e que impellidos por seus principios entraram na guerra contra a França, em manifesta opposiçaõ ao Governo e Gabinete de Berlin, entaõ ligado com o Governo Francez, e com Bonaparte.

Nòs não damos nisto a nossa opiniaõ, simplesmente referimos factos, que julgamos necessarios, para dar a nossos Leitores a chave com que decifrem o que se acha no Decreto d'El Rey ; e se ponham em estado de comprehender as novidades, que he natural que occurram daqui em diante, sobre ésta materia.

O Decreto naturalmente exceptua da sua prohibiçaõ as Loges dos Framaçoes, por ser bem sabido, que nestas sociedades se não entra jamais em objectos politicos ; verdade, que hoje em dia ninguem ignora ; a menos que não seja algum dos estupidos Portuguezes e Hespanhoes, que tem escripto nesta materia, ou obrado no Governo, segundo este sentido ; porém mesmo destes suspeitamos, que a hypocrisia, e ma fé, tem mais parte em suas acçoens, do que verdadeira ignorancia de uma materia, que he taõ publica.



#### RUSSIA.

Um dos primeiros actos do Imperador de Russia, logo que se recolheo a S. Petersburgo, foi publicar o *ukase*, que copiamos a p. 75 pelo qual mandou sahir de seus Estados os Jezuitas,

que ali se achavam domiciliados, e a quem a Imperatriz Catharina II. tinha dado azylo, quando elles fôram exterminados de todos os Estados Catholicos da Europa.

O Imperador dá os motivos de sua determinação, que vem a ser o espirito de intolerancia, e de proselytismo, que tem mostrado na Russia os Jezuitas, seduzindo a mocidade, que lhe fôra confiada para educação, fazendo-lhe largar a religião ou para melhor dizer a Igreja Grega, que he a da Russia, para seguirem a Igreja Romana; causando com isto dissensoens nas familias, e por consequencia no Estado.

He bem notavel este contraste. Quando os Jezuitas fôram expulsos dos demais Estados, sem exceptuar os Estados do Papa, a Russia os acolheo, e lhes confiou a educação da mocidade: agora que o Papa, a Hespanha, e talvez a França, tem restabelecido a ordem dos Jezuitas, são elles expulsos da Russia.

Achamos com tudo, este procedimento do Governo Russiano, em ambos os casos, mui racionavel o consistente. No tempo da extincção dos Jezuitas, eram elles taõ perseguidos e se achavam tam humilhados, que pouco ou nada havia que temer de seus projectos ambiciosos na Russia; e aproveitando os seus grandes conhecimentos, em um paiz aonde naõ são demasiado numerosos os sabios, a Imperatriz lançou os fundamentos a muitas escolas, que sem este auxilio dos Jesuitas so com muita difficuldade se poderiam estabelecer em grande extenção. Agora porém que os Jezuitas tinham medrado, começaram a praticar suas maximas ambiciosas, e restabelecidos pelo Papa, podiam obter um apoio exterior, que os faria temiveis em seus projectos: assim se tornou necessario atalhar o mal em sua nascença, expulsando-os de uma vez.

A utilidade dos Jezuitas, na educação publica, foi manifestamente grande, em todos os paizes, aonde elles se estabelecêram; mas os seus planos ambiciosos, e a sua intolerancia religiosa lhes atrahio o odio de todo o mundo. O Papa alegou, na bula do restabelicimento dos Jezuitas, que lhe tinham requerido isto muitos Soberanos da Europa; por este ukase vemos, que o Imperador da Russia naõ foi do numero dos requerentes, e sa-

bemos, além disto, que nem o Imperador de Austria, nem o Rey de Nápoles os querem receber. He provavel, que os Soberanos de qua falla Sua Sanctidade se reduzam a El Rey de Hespanha, e talvez a Luiz XVIII. ; e a respeito deste ainda se não fez publica a supposta devoção aos Jezuitas.



CONGRESSO DE VIENNA.

*Precedencia dos Ministros Diplomaticos.*

As gazetas Alemãs publicáram um extracto do protocolo das conferencias do Congresso de Vienna, em que se regula a materia das precedencias entre os Ministros Diplomaticos; julgamos dever copiallo aqui; porque este ponto de etiqueta tem, por mais de uma vez, dado accasiaõ a serias disputas, entre as naçoens. He o seguinte:—

“ Em ordem a prevenir os embaraços, que muitas vezes se tem suscitado, e podem ainda suscitar, das pretençoens sobre precedencia entre os differentes agentes diplomaticos; os Plenipotenciarios, que assignaram o tractado de Paris, concordáram nos reguintes artigos; e julgam que he do seu dever convidar os das outras potencias á adoptar os mesmos regulamentos.

Art. 1. Os agentes diplomaticos são divididos em tres classes; embaixadores, legados ou nuncios: enviados, ministros ou outras pessoas acreditadas juncto a Soberanos; encarregados de negocios, acreditados juncto a ministros encarregados de repartiçoens estrangeiras.

2. Somente os embaixadores, legados ou nuncios tem o character representativo.

3. Os agentes diplomaticos não tem por direito alguma superioridade de graduação.

4. Os agentes diplomaticos tomaraõ a sua graduação entre si, em cada uma das classes, segundo a data da notificação official de sua chegada.

5. Em cada Estado se determinará nm modo uniforme, para a recepção dos agentes diplomaticos de cada classe.

6. As connexoens de parentesco e familia entre as côrtes, não daõ gradação aos seus agentes diplomáticos. O mesmo acontece a respeito das alianças politicas.

7. Nos instrumentos ou tractados, que admittem alternaiiva, a ordem, que se deve seguir nas assignaturas, será decidida por sorte.

O presente regulamento será inserido no protosolo dos Plenipotenciarios, que assignáram o Tractado de Paris, na sua sessão de 19 de Março, 1815.

(Seguiam-se as assignaturas, pela ordem alphabetica das Côrtes.)

---

---

## CONRESPONDENCIA.

---

### *Artigo communicado.*

#### BAHIA.

Depois da morte do Conde da Ponte, o Conde dos Arcos, foi nomeado Governador d'esta Capitania, e durante a sua administração tem havido aqui muitos melhoramentos. O Theatro novo, que tinha sido principiado no tempo do Conde da Ponte, foi acabado e adaptado para a representação pelo seu successor. O Conde dos Arcos tem feito varias outras obras publicas. O Paezio Publico, a Livraria publica se devem a elle. Está a principar a obra do Hospital da Caridade, feito pela Misericordia. Porém de todas as outras obras publicas, a que promette ser da maior utilidade á Bahia, he a Praça do Commercio, que está ja muito adiantada.

Os Negociantes da Bahia, vendo o beneficio que lhes ha de resultar de ter uma Praça do Commercio, que muito se precisava, e sentindo as outras obrigaçoens, que devem ao Conde dos Arcos, tem entrado na subscripção seguinte :—

“ Os Negociantes d'esta cidade da Bahia nimamente convencidos do muito, que são devedores ao Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Conde dos Arcos, Governador e Capitaõ-general de toda a Capitania, e principalmente da grande obrigação, em que presentemente estão ao mesmo Ex<sup>mo</sup>. Senhor, por ser quem lembrou, promove e protege o fazer-se no sitio do Caes novo um edificio, em que comoda e decorosamente se ajuntem todos os dias os mesmos negociantes, a fazerem praça,

afim de tractarem com mais facilidade os seus negocios, e pertendendo dar de alguma forma a taõ Ex<sup>mo</sup>. Senhor, no dia da abertura da dicta Praça, um testemunho, do quanto dezejam mostrarem-se gratos com a offerta de uma espada de ouro, em que se veja gravada a seguinte inscripção:—

“Commercium Bahiense grato animo obtulit.” Como um sinal de agradecimento, que os negociantes dezejaõ perpetuar em honra do mesmo Ex<sup>mo</sup>. Senhor Conde General, incançavel Protector do seu Commercio; por isso se convidaõ mutuamente para concorrerem a declarar na presente subscripção, quanto querem dar para um taõ justo, e necessario fim.

(Assignados) MANOEL JOZE DE MELLO,  
MANOEL FERREIRA DA SILVA,  
FRANCISCO ALVEZ GUIMARAENS,

Administradores da Praça do Commercio

Bahia, 12 de Dezembro, 1814.

Em consequencia da subscripção feita pelos negociantes na Bahia, uma espada de ouro para o General, do valor de um conto e duzentos milreis, tem sido fabricada pelos Senhores Rundell, Bridge e Rundell, de Lugate-hill, Londres (aonde pode ver-se), para ser mandada a Bahia na primeira occasiaõ, afim de ser appresentada ao Conde dos Arcos, no dia da abertura da Praça do Commercio.

---

*Memoria, escripta pelo Padre Antonio Vieira, para se apresentar a El Rey D. Pedro, na occasiaõ em que se convocávam Cortes, para se lançar um tributo nos Póvos, que servisse para desempenho do Reyno, em nome dos Rusticos, habitadores da Serra da Estrella.*

SENHOR!— Se parecer ouzadia, quererem os serranos vestir o trage de conselheiros, quando por si ou por sua fortuna se não deixam entre as gentes divizar; o zêlo de fieis vassallos, e o amor da Patria, e a obrigaçã de Portuguezes, faz parar os limites da nossa esphera, para dedicarmos á Partira algum serviço; considerando que, nas necessidades publicas, estaõ obrigados os vassallos a soccorrer com o que pôdem, quando não pôdem desempenhar o que devem; e porque na singeleza dos montes se acham os animos mais puros, e mais desembaraçados da lisonja e interesses, que nas Côrtes andam tam validos, convocamos os nossos pegureiros, para lhes propor a copia

do decreto, de V. Alteza, que a ésta serra ha chegado; e, por ser da Estrélla, desejavamos que fosse como a dos Magos, que guiasse aos acertos, imprimindo nos coraçoes dos Conselheiros de Vossa Alteza as condiçoens, que nos adverte Salustio, para que, despidos do odio, da affeição, do temor e da cubiça, attemdam ao bom governo desta Náo, titulo com que os antigos deffiniram as corôas, para que não chegue a perigar na Scylla e Caribdes de uma vil ambição, e ansiosa sede de ouro, em que tantas corôas naufragâram, de que nos livra a nossos terrenos destas fragozidades, em que não imprime o luxo essas paixoes, por estarem despidas daquellas vaidades.

E assim, Senhor, por serem de coraçoes singellos, e affectuosos ao serviço da Patria, e conservação, em primeiros lugar, de V. A. singelamente diremos as verdades: não pareceraõ polidas, nem com tam delicado aparo, como os documentos cortezaõs; porque verdades nuas não tem lugar em côrtes, mas seraõ ao menos nascidas da vontade, e calculadas ao merediano de nossos apriscos, aonde a politica christaã se practica sem rhetorica, e só em commum sem cautellas: e não pareça a V. A. que, com ser de rusticos a Juncta, saõ para desprezar suas advertencias; porque no campo nascem flores, de que a industria sabe receitar utilissimos charopes, mais proveitosos para a natureza, que sabe aproveitar-se desses simples, que das compostas e doiradas pirolas, com que os palacianos rhotomedicos costumam dourar os seus venenos, se na apparencia vistosos, no effeito estragos. Assim nolo quiz dar a entender Deus nosso Senhor, quando mandou a Samuel a casa de Isaac, diz-lhe que unja a David, creado entre as brenhas, e não a Eliab creado na côrte; porque, lhe diz o Senhor, não debes de olhar o talhe, que eu so olho os coraçoes; e como os deste rustico congresso se encaminham ao bem da patria, conservação da Monarchia, e amar e servir a V. A. diremos por exemplos o que achamos por escripto nas chronicas, que, na opiniaõ daquelle sabio Rey de Napoles D. Affonso, saõ os melhores conselheiros; porque sem adulação nem dependencias aconselham. Debaixo deste pretexto poremos o Decreto.

*Diz Vossa Alteza.*

Que os empenhos do Reyno e os encargos delle, fôram os principaes motivos, com que mandou convocar côrtes, para que, entendidas as obrigaçoens e meios de se remediarem, se pudessem prover e moderar, como parecesse mais convéniente ao alivio dos vassallos, e observação da Monarchia.

Proposta tam ajustada, que sò do grande zêllo, e grande amor, que V. A. deve a seus vassallos, se podia esperar, e de um Principe tam Catholico: porém, Senhor, os meios, que se buscam para estabelecer esta maxima; não saõ os que nos asseguram a conservação da Republica, e alivio dos vassallos, antes sim conservam o gravame dos pòvos e ruina do Reyno, como a experiencia nos inculca, em todos aquelles, que de tributos fòram vexados: e bem poudorado tinha este perigo El Rey D. Henrique III. de Castella, que, aconselhando-se-lhe que fintasse o Reyno, e mais éra para a guerra, e guerra contra infieis, respondeo “ Mas temo las maldiciones de mis vassallos.” O sangue dos pobres clama ao Ceo, quando, sem mui justificada causa, se lhe tira. Assim deo a entender S. Francisco de Paula a El Rey D. Fernando de Napoles, na occasiaõ em que quiz estabelecer um tributo, quebrando diante delle um escudo, de que sahio mui copioso sangue; mostrando com éstas evidências, que deve examinar-se a necessidade dos subditos; porque de não ser assim se seguem as ruinas, em que se víram El Rey de Castella D. Affonso, o mesmo El Rey D. Garcia de Galliza, que áquelle foi necessario renunciar a corôa, e a este perder a vida e o reyno.

O piloto, que forceja contra a tempestade, se arrisca: o que sabe pairar e tomar o vento, assegura a navegaçãõ: se o povo se acha opprimido; como poderá levar maiores cargas, sem que tropece?— necessario he alleviallo, para que não caia de todo; obrigaçãõ dos principes tam precisa, como deixou por documento El Rey D. Affonso o Sabio, em uma das leys da partida, dizendo; “ Deve outro si guardar mas la plebe commum que la suya misma; porque el bien e riqueza d’ellos es como suya. “ Ainda Cassiodoro o encarece mais, referindo o que dizia Theodorico, rey Godo, “ que a gloria dos reys consiste na ociosa e descansada tranquillidade dos vassallos. “ Quia Regnantis est gloria subditorum otiosa tranquillitas.”

El Rey D. Henrique III. dizia, “ El bien del reyno éra el bien y utilidad d’El Rey.” E Aristoteles a Alexandre, que o melhor thesouro, que El Rey tem, e que mais tarde se perde, he o povo. Assim o déram a entender a Philippe III. seus conselheiros, na consulta, que se lhe propoz, para acudir á pobreza de Hespanha, que a arruinava; e o primeiro fundamento, que tomava, foi levantar os tributos, dando-lhe por exemplar a El Rey Luiz XI. de França, que vendo o patrimonio e todas as rendas Reaes tam opprimidas, que não chegavam aos gastos forçosos, e que seus vassallos viviam descontentes, e sem alentos, para pagar tantas contribuiçõens, tomou por arbitrio

levantar os tributos, com o que se fez tambem quisto, que os que apenas o serviam com o devido, lhe offerecêram ao depois o que não éram obrigados. O mesmo succedeo ao Imperador Justiniano, por haver tirado os tributos, que seu tio o Imperador Justino tinha imposto ao povo Romano.

Naõ foi menor a acclamação de Valentiniano applaudindo-os quando aconselhando-se-lhe, que lançasse tributos a seus vassallos, respodeo apaixonado, " que nos principes um graõ de mostarda tambem he necessario a tempos ; e se não pôdem pagar o que devem, como quereis que lhe reparta mais ? por que he maxima infalivel, que não ha Rey rico com Vassallos pobres." Do commum se entende, Senhor, que dos particulares antes he risco que seguro, conforme aquelle texto de Seneca, " que he certissima a ruina do principe, que engorda lobos, e enfraquece ovelhas."

A Aristoteles pareceo mal fundada a republica dos Espartanos porque não tinha neys proprios. Petrarca, escrevendo a um privado d'El Rey de Sicilia, o admoesta aconselhe a seu Senhor, a ter os vassallos mais ricos do que o Fisco Real ; porque as riquezas estão melhor guardadas nas mãos dos vassallos, que nos cofres do Thesouro. O mesmo refere o Cardeal Bellarmino do Imperador Constantino, pay do grande Constantino ; razaõ porque o Imperador Justiniano, no meio de suas apertadas necessidades, deo remissaõ por vinte e dous annos da maior parte dos tributos devidos ao Imperio Romano, para poderem respirar os afflictos vassallos. Destes exemplos nos dam as historias tantos, que sería impossivel caberem em papel taõ limitado. Estes bastam para o intento, se e quizer ponderar o quanto importam : passemos ao outro ponto do Decreto.

### *Diz Vossa Alteza.*

Que as rendas Reaes se acham gravadas de muitos encargos, procedidos do largo e apertado tempo da guerra, do muito que se despendeo e despende com as conquistas, e do justo premio, com que o Senhores Reys seus predecessores gratificáram os illustres serviços, que recebêram de seus vassallos.

Se os encargos da guerra graváram as rendas Reaes, não ficou o Reyno menos gravado, antes taõ exausto e consumido, com as decimas e tributos, e com os executores dellas, que para refazer-se d'aquelle damno se lhe havia agóra de dar algum alivio ; porque se no tempo da paz lhe acabarmos de tirar a substancia, d'onde nos havemos de valer, quando torne essa guerra ; porque os subditos enfra-

quecidos, disse um politico, não pódem levantar as forças dos Principes. El Rey D. Affonso, em uma das leys da partida, diz, “Ni tomando anto d’ellos para lo que hubiesse menester.” Consideraçã que fez abster a muitos Reys, de lançarem tributos a seus povos, para que, deixando-os engrossar, os achem, na necessidade promptos; e se a presente he tam urgente como V. A. representa, parece, Senhor, que primeiro se deve buscar o remedio aonde nasceo o damno, que precipitar-se o damno buscando o remedio.

Se o alargar mercês, que os Senhores Reys antepassados de V. A. fizéram tam desmedidas, que chegáram o patrimonio Real a tanto empenho, que razaõ pode haver que escuse aos que as logram de acudir em nos apertos, senã por restituiçã, ao menos por exemplo, como feza Ordem de Alcantara ao Imperador Carlos V. em o anno de 1562; para a recuperaçã de Hungria, offerecendo a terça parte de todas as suas commendas. Em outra occasiã a Philippe III. para o que a Raynha D. Izabel, e a Infante D. Maria déram as suas joyas; á imitaçã das Raynhas D. Catherina e D. Sancha e D. Izabel a Catholica, querendo antes as pessoas Reaes despojar-se do que possuiam do que tirar o sangue dos pobres vassallos, e o suor de suas fadigas, com que haõ de sustentar seus proprios filhos, que he o que disse Job; “nudos spoliasti vestibus.” Sem ter lume de fé, considerou este damno o Imperador Marco Antonio, como refere Julio Capitolino, P. Gregorio, e Rabelico, que achando-se em aperto, na guerra que fez a Marco Lucio, e com grande falta de dinheiro, desejando não gravar os seus vassallos, poz toda a sua recamera, baixella, e joyas em publica almoeda, sem perdoar aos vestidos e galas da Imperatriz.

[Continuar-se-ha.]

---